



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de junho de 2023.

**11ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 26.06.2023 às 19 horas.**

## **EXPEDIENTE DA CÂMARA**

Requerimentos nºs: 79/2023 a 83/2023;  
Moções nºs: 59/2023 e 65/2023;  
Indicações nºs: 96/2023 a 104/2023;

## **✓ PROJETOS QUE SOMENTE DARÃO ENTRADA NESTA SESSÃO**

**01. Projeto de Lei nº 140, de 07 de junho de 2023.**

**Autoria:** Vereador Paulo Edson Pinhata

**Ementa:** "Cria o Programa 'Cesta Básica Cidadã', com o objetivo de institucionalizar a distribuição de cestas básicas às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

**02. Projeto de Lei nº 141, de 07 de junho de 2023.**

**Autoria:** Vereador Paulo Edson Pinhata

**Ementa:** "Institui o mês 'JUNHO LARANJA', dedicado à conscientização e prevenção de queimaduras no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

**03. Projeto de Lei Complementar nº 142, de 15 de junho de 2023.**

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo

**Ementa:** "Dispõe sobre a criação de vagas na Autarquia CODESAN – Serviços e Obras".

**04. Projeto de Lei nº 148, de 20 de junho de 2023.**

**Autoria:** Vereadora Jussara Camarinha

**Ementa:** "Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo o evento denominado "ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS OLD CAR" e dá outras providências".



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**05. Projeto de Lei nº 149, de 21 de junho de 2023.**

**Autoria:** Vereador Juninho Souza

**Ementa:** "Dá publicidade às informações relacionadas ao exercício de função de confiança, de gratificação de função e dá outras providências".

**06. Projeto de Lei nº 150, de 21 de junho de 2023.**

**Autoria:** Vereadora Mariana Fernandes

**Ementa:** "Institui a Campanha "AGOSTO LARANJA", dedicada à conscientização sobre a Esclerose Múltipla no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

**07. Projeto de Lei nº 151, de 21 de junho de 2023.**

**Autoria:** Vereador Fernando Bitencourt

**Ementa:** "Dispõe sobre o fornecimento de café da manhã aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo".

**08. Projeto de Lei nº 152, de 21 de junho de 2023.**

**Autoria:** Vereador Fernando Bitencourt

**Ementa:** "Institui nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o programa de palestras "Direitos e Obrigações" e dá outras providências".

## **ORDEM DO DIA**

**01. Projeto de Lei nº 133, de 22 de maio de 2023.**

**Autoria:** Vereador Juninho Souza

**Ementa:** "Altera a redação do caput e parágrafos do artigo 1º, da Lei nº 2.103, de 17 de janeiro de 2006".

**02. Projeto de Lei nº 143, de 15 de junho de 2023.**

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo

**Ementa:** "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 490.824,30".

**03. Projeto de Lei nº 144, de 19 de junho de 2023.**

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo

**Ementa:** "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 197.600,00".



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**04. Projeto de Lei nº 145, de 19 de junho de 2023.**

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo

**Ementa:** "Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.796/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023".

**05. Projeto de Lei nº 146, de 19 de junho de 2023.**

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo

**Ementa:** "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00".

**06. Projeto de Lei nº 147, de 20 de junho de 2023.**

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo

**Ementa:** "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.680.000,00".



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 79 /2023

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 421, de 13 de agosto de 2010, que autorizava o Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Ajuste de Carga Horária e Outras Avenças, com servidores do Município, com a anuência do Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta de Santa Cruz do Rio Pardo;

**CONSIDERANDO** a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 2300661-03.2022.8.26.0000, ajuizada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo em face justamente da Lei Complementar nº 421/2010, sob o argumento de que havia inconstitucionalidade na norma em questão, visto que ela é incompatível o artigo 5º, §1º; artigo 111; e artigo 128, todos da Constituição do Estado de São Paulo, além do que seria inconstitucional ato normativo que delega ao Poder Executivo o poder de eleger, a seu critério, quais servidores serão agraciados com a redução de carga de trabalho, sem redução de vencimentos, constituindo inequívoca concessão de vantagem;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 790, de 08 de março de 2023 (aprovada na Sessão Ordinária de 06/03/2023), que revogou a Lei Complementar nº 421, de 13 de agosto de 2010 e que, por sua vez, gerou a extinção da mencionada ADIN, sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do interesse de agir, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil;

**REQUER** ao Poder Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, para que se digno a informar:

- a) Existe atualmente servidores municipais na ativa que foram beneficiados com a redução da jornada de trabalho com base na Lei Complementar nº 421, de 13 de agosto de 2010?
- b) Caso positivo, quais são esses servidores municipais, quais os cargos ocupados por cada um deles e em que repartição pública estão lotados?
- c) Ainda caso positivo o item "a", esses servidores municipais tiveram a correspondente redução também nas suas remunerações?



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

d) O que será feito em relação a tais servidores municipais com a revogação da Lei Complementar nº 421/2010 pela Lei Complementar nº 790/2023? Voltarão a cumprir a jornada de trabalho original, conforme previsto na legislação que criou referidos empregos e respectiva previsão do edital do correspondente concurso público? E em relação à remuneração recebida a maior, haverá busca pela sua restituição aos cofres públicos?

e) Caso negativa a resposta ao item "a", a razão de não existir atualmente servidores municipais na ativa e que foram beneficiados com a redução da jornada de trabalho se dá em razão do que? Foram obrigados a retornar à jornada original de seus empregos? E em relação à remuneração recebida a maior, haverá busca pela sua restituição aos cofres públicos?

**Justificativa:** Vereador atuando no exercício do seu mandato parlamentar, em sua função de fiscalização.

Sala das sessões, 05 de junho de 2023.

  
**JUNINHO SOUZA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 80 /2023

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Executivo, por intermédio do setor competente, para que se digne informar se, após a diminuição da chuva, há previsão no cronograma para a limpeza dos bueiros na cidade, justificando-se tal medida tendo em vista a existência de inúmeros bueiros entupidos ou em estado de má conservação, oportunidade em que anexo fotos que exemplificam e comprovam as situações mencionadas.

Sala das sessões, 16 de junho de 2023.

**CRISTIANO TAVARES**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO Nº 81 / 2023

**REQUER** ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, através do setor competente, o exposto a seguir:

1 - A disponibilização das imagens capturadas pela Câmera de monitoramento do Posto Beira Rio, que dá acesso ao ponto de ônibus, mostrando os universitários entrando nos ônibus, no dia 17 de maio de 2023, das 16h50 às 17h30, para esclarecimento de situação de provável irregularidade envolvendo funcionário público municipal.

2 - A disponibilização das imagens capturadas pela câmera de monitoramento que dá acesso ao relógio de ponto da UBS da Vila Fabiano, durante os últimos 30 dias, retroativos ao dia 19 de maio de 2023, considerando a matéria do site IBTV, do dia 22 de maio de 2023, "Jussara Camarinha é acusada de passar digital em relógio de ponto na UBS da Vila Fabiano e retornar uma hora depois...", para esclarecimento de situação.

3 - A disponibilização das imagens capturadas pela câmera de monitoramento que registrou a entrada/saída principal da Creche localizada no Jardim Paulista, do período das 19 horas do dia 11 de junho de 2023 (domingo) às 07 horas do dia 12 de junho de 2023, tendo em vista a ocorrência de furto no local, para análise e posterior tomada de providências.

4 - A disponibilização das imagens capturadas pela câmera de monitoramento da parte externa do Centro do Idoso do Jardim Brasília, do período das 10h30 às 11horas do dia 21 de junho de 2023 (quarta-feira), tendo em vista a ocorrência de desentendimento com a funcionária pública que trabalha no local, para análise e posterior tomada de providências.

5 - Cópia do resultado do Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria nº 182, de 06 de abril de 2023, cópia em anexo, para esclarecimento de situação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2023.

**JUNINHO SOUZA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 82 /2023

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar ao Executivo a sugestão de projeto de lei que “Institui o “Passe Livre” para os estudantes de cursinhos populares e comunitários nos serviços de transporte público coletivo do Município e dá outras disposições”.

Justificativa: O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o “Passe Livre” para os estudantes de cursinhos populares e comunitários preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e para os exames vestibulares nos serviços de transporte público coletivo do Município, buscando promover a igualdade de oportunidades no acesso à educação e favorecer o desenvolvimento educacional dos jovens de baixa renda, muitos desses estudantes enfrentam dificuldades financeiras para se deslocarem até os cursinhos, já que muitas vezes estão localizados em áreas distantes de suas residências. Isso acaba se tornando um obstáculo para o acesso igualitário à educação, prejudicando o potencial educacional desses jovens e a redução das desigualdades sociais.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023.

  
**PROFESSOR DUÇÃO**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

(De autoria do Chefe do Poder Executivo)

*Institui o “Passe Livre” para os estudantes de cursinhos populares e comunitários nos serviços de transporte público coletivo do Município e dá outras disposições.*

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica instituído o “Passe Livre” para os alunos dos cursinhos populares e comunitários preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e para os exames vestibulares nos serviços de transporte público coletivo realizados, explorados, permitidos ou concedidos pelo Município.

**Parágrafo único** - A isenção da tarifa de transporte público coletivo de que trata o *caput* deste artigo aplica-se a todos os estudantes devidamente matriculados nos cursinhos populares e comunitários instituídos e oferecidos pela Prefeitura Municipal nos termos da Lei Municipal nº 4.024, de 8 de março de 2023.

**Artigo 2º** - O benefício do “Passe Livre” de que trata esta Lei será concedido nos meses de janeiro a dezembro de cada ano, inclusive nos períodos de férias e recesso escolar e perdurará enquanto o aluno estiver matriculado e frequentando regularmente os cursinhos populares e comunitários.

**Artigo 3º** - Serão fornecidas carteirinhas de identificação aos estudantes beneficiados por esta Lei para que possam ter livre acesso aos serviços de transporte público coletivo do Município.



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 49.879.919/0001-96**

**Artigo 4º** - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**

**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o “Passe Livre” para os estudantes de cursinhos populares e comunitários preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e para os exames vestibulares nos serviços de transporte público coletivo do Município, buscando promover a igualdade de oportunidades no acesso à educação e favorecer o desenvolvimento educacional dos jovens de baixa renda.

Primeiramente, é importante ressaltar que o acesso à educação de qualidade é um direito fundamental de todos os cidadãos e um dos principais pilares para o desenvolvimento de uma sociedade justa e igualitária. No entanto, muitos estudantes de baixa renda enfrentam barreiras significativas para alcançar o ensino superior devido às limitações financeiras, especialmente quando se trata de custos relacionados ao transporte.

Os cursinhos populares e comunitários, instituídos pela Lei Municipal nº 4.024, de 8 de março de 2023, desempenham um papel crucial na preparação dos estudantes de origem socioeconômica mais vulnerável para o ingresso nas universidades. São oferecidas aulas preparatórias para os exames vestibulares, complementando a formação escolar e aumentando as chances de sucesso dos alunos em suas aspirações acadêmicas.

No entanto, muitos desses estudantes enfrentam dificuldades financeiras para se deslocarem até os cursinhos, já que muitas vezes estão localizados em áreas distantes de suas residências. Isso acaba se tornando um obstáculo para o acesso igualitário à educação, prejudicando o potencial educacional desses jovens e a redução das desigualdades sociais.

A implementação do “Passe Livre” para esses estudantes nos serviços de transporte público coletivo do Município visa minimizar essas dificuldades, assegurando que todos os alunos tenham a oportunidade de frequentar tais instituições sem que o transporte se torne uma barreira intransponível.

Ao conceder o “Passe Livre”, promoveremos a inclusão social e educacional, garantindo que os estudantes de baixa renda tenham acesso às mesmas oportunidades de preparação para o ensino superior que os demais. Essa medida contribuirá para ampliar o horizonte desses jovens, permitindo que eles desenvolvam plenamente seu potencial acadêmico e tenham melhores condições de competir em igualdade de condições no processo seletivo das universidades.



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Além disso, ao facilitar o acesso dos estudantes aos cursinhos populares e comunitários, fortaleceremos essas instituições reconhecendo seu papel fundamental na democratização do acesso à educação. Ao investir no desenvolvimento educacional dos jovens de baixa renda, contribuiremos para a formação de uma sociedade mais justa, igualitária e com maior potencial de crescimento.

Assim, é essencial que o Município adote medidas concretas para garantir o "Passe Livre" aos estudantes nos serviços de transporte público coletivo. Iniciativa que representa um passo significativo para a promoção da igualdade de oportunidades educacionais, contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados, engajados e capacitados para enfrentar os desafios do mercado de trabalho.

Ao investir na educação e no acesso igualitário aos cursinhos populares e comunitários, incentivaremos a redução da evasão escolar e o aumento do número de estudantes que concluem o ensino médio e buscam a formação superior. Isso terá impactos positivos não apenas na vida dos indivíduos, mas também no desenvolvimento socioeconômico da região.

Outro aspecto relevante é a promoção da mobilidade urbana sustentável. Ao incentivar o uso do transporte coletivo pelos estudantes, contribuiremos para a redução do número de veículos particulares nas ruas, diminuindo o tráfego e os congestionamentos. Isso resultará em uma cidade mais sustentável, com menos poluição e menor demanda por infraestrutura viária.

É importante destacar que o benefício do "Passe Livre" para os estudantes de cursinhos populares e comunitários não representa um custo elevado para o Município. A medida pode ser implementada por meio de parcerias com as empresas de transporte coletivo, que podem oferecer tarifas diferenciadas ou isenções para esse público específico. Dessa forma, os impactos financeiros são minimizados, enquanto os benefícios educacionais e sociais são maximizados.

Nesse sentido, a criação do "Passe Livre" para os estudantes de cursinhos populares e comunitários nos serviços de transporte público coletivo do Município se justifica como uma medida essencial para promover a igualdade de oportunidades educacionais, reduzir as desigualdades sociais, fortalecer as instituições de ensino preparatório e fomentar a mobilidade urbana sustentável.

Por todos esses motivos, é fundamental que esse Projeto de Lei seja aprovado e implementado, visando garantir o acesso justo e igualitário à educação para esses estudantes. Ao investir na formação educacional da juventude, construiremos um futuro mais promissor, inclusivo e próspero para o Município como um todo.



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 49.879.919/0001-96**

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para a sua análise e solicito o apoio na expectativa de que o mesmo seja encaminhado à Câmara Municipal para tramitação, deliberação e aprovação na devida forma regimental.

**PROFESSOR DUÇÃO**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento nº 83 /2023

**CONSIDERANDO** a matéria publicada pelo “Jornal ATUAL” no último dia 19 de junho de 2023 (conforme cópia em anexo), dando conta de que, embora intitulado, inclusive pela imprensa local, pela população em geral e pelo próprio Prefeito Municipal, como “Secretário Municipal de Educação”, o Senhor ROGÉRIO PEGORER PLINA, na verdade e há quase 06 (seis) meses, não exerce essa função;

**CONSIDERANDO**, ainda de acordo com a referida matéria jornalística, que o Senhor ROGÉRIO PEGORER PLINA teria sido nomeado “Assessor do Gabinete do Secretário Municipal de Educação”, inclusive com poderes para representar legalmente a Secretaria de Educação e ordenar despesas;

**CONSIDERANDO**, também de acordo com a referida matéria jornalística, tudo isso não passaria de uma MANOBRA com a finalidade de possibilitar ao Senhor ROGÉRIO PEGORER PLINA que o mesmo receba dois salários públicos (o primeiro como professor da Rede Pública do Estado, com base salarial mensal de R\$ 3.193,88; e o segundo como Assessor do Gabinete do Secretário Municipal, com vencimento de aproximadamente R\$ 10.000,00);

**CONSIDERANDO** o fato de que tais informações são em parte confirmadas pela Portaria nº 01, de 03 de janeiro de 2023 (exoneração como Secretário) e também pela Portaria nº 05, de 03 de janeiro de 2023 (nomeação como Assessor), conforme cópias em anexo;

**REQUER** ao Poder Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, para que se digne a esclarecer acerca desses gravíssimos fatos, informando:

- a) Essa situação é do conhecimento do Senhor Prefeito Municipal?
- b) O Senhor Prefeito Municipal confirma que há quase 06 (seis) meses a Secretaria Municipal de Educação encontra-se sem Secretário?
- c) Essa situação é do conhecimento da Diretora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal?
- d) Diante da suposta irregularidade denunciada pelo “Jornal ATUAL”, quais as providências serão tomadas pelo Prefeito Municipal?



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

- e) Será determinada a abertura de uma Sindicância a fim de apurar e confirmar essas irregularidades, com a punição aos envolvidos nessa manobra?

**Justificativa:** Vereador Presidente da Comissão Permanente de Saúde atuando no exercício do seu mandato parlamentar, em sua função de fiscalização.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2022.

**Juninho Souza**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO Nº 59 /2023

PROPOMOS ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso e Reconhecimento à Rádio Difusora, de Santa Cruz do Rio Pardo, na pessoa de seu proprietário Pedro Donizeti Dias, considerando o louvável trabalho social que desempenha por intermédio de sua programação, especialmente no programa "Balanço Geral", onde é dada a oportunidade à população de apresentar as mais diversas reivindicações, sendo que, na maioria delas, já é trazida a solução pela emissora, juntamente com o Poder Público. Ressalta-se que esse belo trabalho é feito de maneira gratuita, ajudando de forma considerável a todos os envolvidos, tendo em vista o grande e notável alcance que a emissora tem nos lares nossa cidade e região.

Nesse sentido, oficie-se ao proprietário Pedro Donizete Dias, levando nosso aplauso e de todo Legislativo, reconhecendo a relevância do serviço prestado a nossa comunidade.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2023.

*Paulo Edson Pinhata*  
PAULO EDSON PINHATA

Vereador

*Milton de Lima*  
MILTON DE LIMA

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOÇÃO DE PESAR Nº 60 /2023

**PROPOMOS** ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar dirigida aos dignos familiares da senhora CACILDA ARACY MACHADO QUAGLIATTO, de tradicional família santa-cruzense, ocorrido no dia 10 de junho de 2023, aos 87 anos de idade, externando nossas condolências pelo seu falecimento e manifestando o sentimento de solidariedade neste momento de perda e de dor, rogando ao Senhor que a receba na luz da sua face e derrame sobre seus entes queridos suas bênçãos e seu conforto.

Oficie-se à família enlutada, dando-lhe ciência do deliberado apresentando os sentidos pêsames de todo o Legislativo.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2023.

  
JUSSARA CAMARINHA  
Vereadora

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO  
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA  
Vereador

CRISTIANO PAULINO TAVARES  
Vereador

FERNANDO BITENCOURT  
Vereador

JUNINHO SOUZA  
Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR  
Presidente da Câmara

MARIANA FERNANDES  
Vereadora

MILTON DE LIMA  
Vereador

NILTINHO FERNANDES  
Vereador

PAULO EDSON PINHATA  
Vereador

PROFESSOR DUZÃO  
Vereador

PROFESSORA ROSEANE  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

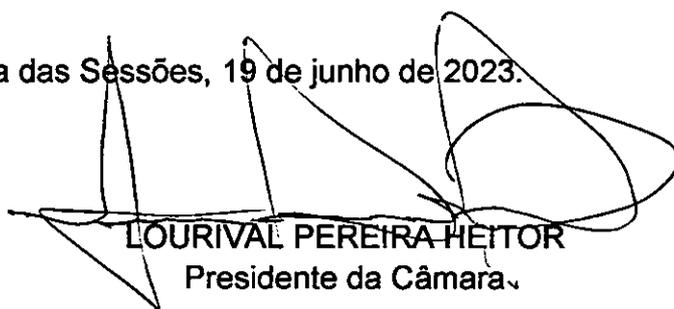
*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**MOÇÃO DE PESAR Nº 61 /2023**

**PROPOMOS** ao Plenário, na forma regimental, a inserção na ata da presente Sessão e nos registros desta Casa Legislativa, a aprovação da presente **MOÇÃO DE PESAR** dirigida aos dignos familiares de **PAULO AUGUSTO SILVEIRA SANTOS**, externando nossas condolências pelo seu falecimento, ocorrido no dia 16 de junho de 2023, aos 58 anos de idade, oferecendo-lhes o sentimento de solidariedade em nome dos componentes desta edilidade, neste momento de perda e de dor, rogando ao Senhor que o receba na luz da sua face e derrame sobre seus entes queridos suas bênçãos e seu conforto. Paulinho, como era chamado, era farmacêutico bioquímico, foi um dos pioneiros no ramo de laboratório de análises clínicas em Santa Cruz do Rio Pardo. Em 1989, fundou o Laboratório de Análises Clínicas LABERSAN, uma das primeiras empresas particulares do setor na cidade. Contribuiu também com as entidades sociais e assistenciais do município. Participou como membro da diretoria do Icaçara Clube e pertencia a Loja Maçônica, sendo ativo nas campanhas assistenciais promovidas pelos maçons. Paulinho fazia exames laboratoriais gratuitos para pessoas carentes. Nascido em São Paulo, em 02 de maio de 1965, filho de José Maria Santos e Marilyn Silveira Santos. Deixou a esposa, Maria Ângela Moreira Santos, e as filhas Mariana e Maísa. Oficie-se à família do falecido, dando-lhe ciência desta homenagem póstuma, que representa o reconhecimento de nossa comunidade pelos relevantes serviços prestados ao Município e à história de nossa cidade.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023.



**LOURIVAL PEREIRA HEITOR**  
Presidente da Câmara.

**ADILSON ANTÔNIO SIMÃO**  
Vereador

**CARLOS ALBERTO DA SILVA**  
Vereador

**CRISTIANO PAULINO TAVARES**  
Vereador

**FERNANDO BITENCOURT**  
Vereador



# ***CÂMARA MUNICIPAL***

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96**

**JUNINHO SOUZA**  
Vereador

**JUSSARA CAMARINHA**  
Vereadora

**MARIANA FERNANDES**  
Vereadora

**MILTON DE LIMA**  
Vereador

**NILTINHO FERNANDES**  
Vereador

**PAULO EDSON PINHATA**  
Vereador

**PROFESSOR DUZÃO**  
Vereador

**PROFESSORA ROSEANE**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

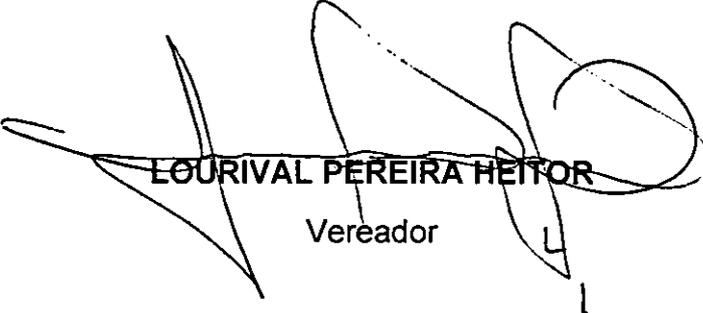
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOÇÃO DE APLAUSO Nº 62/2023

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso ao Corpo de Bombeiros de nossa cidade, pela comemoração ao “Dia Nacional do Bombeiro”, celebrado no dia 02 de julho, destacando seus relevantes serviços prestados a Santa Cruz do Rio Pardo e região, cumprindo suas missões e resgatando vidas de forma dedicada e honrosa. Este Vereador, e todo Legislativo, não poderiam deixar de demonstrar o quanto somos gratos pela brilhante atuação de cada integrante.

Diante desse merecido reconhecimento, oficie-se ao 1º Sgt. Ademir Severino de Souza, Comandante do Corpo de Bombeiros de Santa Cruz do Rio Pardo, extensivo a todos os membros da corporação, encaminhando os cumprimentos deste Vereador e de toda esta Casa de Leis, em comemoração a este dia especial.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2023.

  
LOURIVAL PEREIRA HEITOR  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOÇÃO DE AGRADECIMENTO Nº 63 /2023

PROPONHO AO PLENÁRIO, na forma regimental, a presente **MOÇÃO DE AGRADECIMENTO** dirigida à ex-Secretária de Saúde, **ANELISE LINK LEITÃO**, para expressar o meu reconhecimento por seus serviços prestados à frente da Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Rio Pardo, uma secretaria tão complexa, onde sua saída se deu por conta do Prefeito ter interferido em sua autonomia na decisão tomada pela Secretária, por conta de um atrito entre a mesma e uma Coordenadora da pasta. Vale ressaltar que a ex-Secretária Anelise, sempre atuou com competência, dignidade e muita força de vontade cumprindo o seu papel como secretária e desenvolvendo as ações que lhes foram atribuídas. Esta moção é uma forma de reconhecer o trabalho realizado em nome de todos os Santa-cruzenses, e nessa ocasião especialmente por este Parlamentar, traduzindo meu enorme sentimento de gratidão. Frente à essa pasta desde o começo do ano de 2021, no auge em que o mundo estava entrando em uma pandemia, onde ninguém sabia o que poderia acontecer, ela assumiu tal missão e se dedicou dia e noite, atendendo a todos com a maior boa vontade, não fazendo distinção de qualquer pessoa. Sempre atenciosa, tanto pessoalmente quanto no celular, que foi o nosso principal canal de comunicação, tendo em vista os inúmeros casos de Covid e os isolamentos que fomos obrigados a passar. Com um sorriso para confortar os doentes e dar apoio aos que com ela ergueram a bandeira de fazer o seu melhor e atender a população, cumpriu com qualidade o seu objetivo.

Nesse sentido, oficie-se à Senhora Anelise, dando-lhe ciência do deliberado, expressando o júbilo deste Vereador e de todo Legislativo, com nossos aplausos e agradecimento pelos relevantes serviços prestados à nossa população.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2023.

**JUNINHO SOUZA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOÇÃO DE PESAR Nº 64 /2023

**PROPOMOS** ao Plenário, na forma regimental, que seja consignada na ata desta Sessão, a aprovação da presente **MOÇÃO DE PESAR** pelo falecimento do sócio fundador da Solito Alimentos, **SENHOR HÉLIO ZAIA**, de tradicional família santa-cruzeense, ocorrido no dia 21 de junho de 2023, aos 89 anos de idade. Nesse sentido, oficie-se aos seus familiares, com nossas sinceras condolências, destacando que esta Câmara de Vereadores não poderia deixar de se expressar ao seu pesar, manifestando profundo respeito e rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados, desejando que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos e que o Senhor Hélio Zaia descanse em paz.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2023.

CARLOS ALBERTO DA SILVA  
Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO  
Vereador

CRISTIANO TAVARES  
Vereador

FERNANDO BITENCOURT  
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES  
Vereador

JUNINHO SOUZA  
Vereador

JUSSARA CAMARINHA  
Vereadora

LOURIVAL PEREIRA HEITOR  
Presidente da Câmara

MARIANA MOURA FERNANDES  
Vereadora

MILTON DE LIMA  
Vereador

PAULO EDSON PINHATA  
Vereador

PROFESSOR DUZÃO  
Vereador

PROFESSORA ROSEANE  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## MOÇÃO DE PESAR Nº 65 /2023

**PROPOMOS** ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente **MOÇÃO DE PESAR** pelo falecimento da servidora da Prefeitura Municipal, **ROSANGELA DE FÁTIMA CRUZ BELEI**, aos 59 anos de idade, ocorrido no dia 23 de junho deste ano.

Rosangela dedicou grande parte da sua vida ao serviço público, a qual sempre desempenhou suas funções com muita responsabilidade, dedicação e capacidade, nos deixando como exemplo seu modo de vida alegre e cidadão do bem.

Oficie-se à família enlutada, dando-lhe ciência do deliberado, a par das mais sinceras condolências desta Câmara Municipal e de todos aqueles que com ela conviveram e que aprenderam a reconhecer seus méritos ao longo do tempo, pedindo a Deus que lhe conceda o descanso eterno.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2023.

CARLOS ALBERTO DA SILVA  
Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO  
Vereador

CRISTIANO TAVARES  
Vereador

FERNANDO BITENCOURT  
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES  
Vereador

JUNINHO SOUZA  
Vereador

JUSSARA CAMARINHA  
Vereadora

LOURIVAL PEREIRA HEITOR  
Presidente da Câmara

MARIANA MOURA FERNANDES  
Vereadora

MILTON DE LIMA  
Vereador

PAULO EDSON PINHATA  
Vereador

PROFESSOR DUZÃO  
Vereador

PROFESSORA ROSEANE  
Vereadora



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## **INDICAÇÃO Nº 96 /2023**

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando a confecção de panfletos contendo o cronograma semanal da coleta de entulho e massa verde em nossa cidade, citando os bairros e dias do recolhimento, nos moldes do panfleto da Coleta Seletiva, conforme modelo em anexo.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à população.

Sala das Sessões 31 de maio de 2023.

  
**PROFESSORA ROSEANE**

**Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

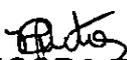
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 97 /2023

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estudos para a instalação de semáforo no cruzamento da Avenida Coronel Clementino Gonçalves com a Rua Frediano Colli, tendo em vista o grande fluxo de veículos no local, especialmente em horários de pico, tomando-se um cruzamento perigoso e que traz riscos a toda população.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção ao que me foi reivindicado por munícipes preocupados com a segurança dos pedestres no local.

Sala das sessões, 02 de junho de 2023.

  
**PROFESSORA ROSEANE**  
Vereadora



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **INDICAÇÃO Nº 98 /2023**

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor competente, que seja incluído na grade curricular ou como atividade extracurricular noções básicas de informática kids para os alunos que cursam do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da rede Municipal. O presente pedido se faz necessário devido ao avanço tecnológico, aumento de cursos online, preparação para o futuro, sempre visando o melhor desenvolvimento do aluno.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção a pedido da população.

Sala das Sessões 15 de junho de 2023.

**PROFESSORA ROSEANE**

**Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

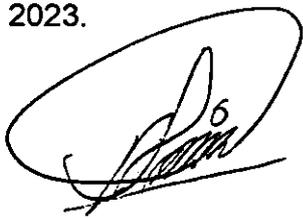
## INDICAÇÃO Nº 99 /2023

**INDICAMOS** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando recapeamento asfáltico na Avenida Esther Amaral Santanna, Jardim Santanna. Tal local necessita de recape devido à existência de depressões e alguns buracos, conforme foto em anexo, oportunidade na qual solicito, se possível, o asfalto à quente, para melhor conservação da rua. Trata-se de Indicação apresentada por Vereadores no exercício de seus mandatos parlamentares, em atenção aos moradores daquela região.

Sala das sessões, 19 de junho de 2023.



**CRISTIANO TAVARES**  
Vereador



**CARLOS ALBERTO DA SILVA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

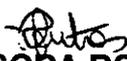
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 100 /2023

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor competente, estudos para que possa ser ofertado curso de informática para idosos, podendo propiciar a integração do idoso no núcleo familiar através de uma nova linguagem (a da computação), integrando o idoso com o mundo através da internet, oferecendo-lhe um ambiente cheio de novas perspectivas. “Além disso, esse curso pode favorecer a saúde do idoso, estimulando o desenvolvimento da memória, da atenção, e da percepção”, além de dar nova oportunidade para o idoso no mercado de trabalho. O presente pedido se faz necessário, devido a terceira e melhor idade merecer estar a par das tecnologias que conhecemos hoje em dia, e através de um curso de informática poderão dar um primeiro passo.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção a pedido da população.

Sala das Sessões 16 de junho de 2023.

  
**PROFESSORA ROSEANE**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL

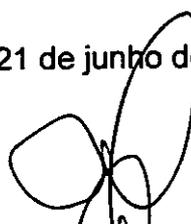
*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 101 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando o recapeamento asfáltico na rua João de Souza, Vila Nova Sidéria. Tal local necessita de recape devido à existência de depressões e alguns buracos, conforme imagem em anexo, oportunidade na qual solicito, se possível, o asfalto à quente, para melhor conservação da rua. Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 21 de junho de 2023.



CRISTIANO TAVARES  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **INDICAÇÃO Nº 302/2023**

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover a colocação de lixeiras nas imediações e no interior do Centro de Treinamento Ibson Caetano, considerando o grande fluxo de pessoas que frequentam o local, pois as lixeiras existentes no local não são suficientes.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade, que busca melhorar o sistema de limpeza e higiene do campo de futebol e fora dele, evitando que o lixo seja jogado no chão, ocasionando o acúmulo deste em locais indevidos, favorecendo a ação dos cães que espalham o lixo pela rua. Lembrando que o lixo mal depositado propicia a proliferação de pragas como ratos, baratas e moscas, que são vetores de doenças graves.

Sala das sessões, 22 de junho de 2023.

**CRISTIANO TAVARES**

**Vereador**

**PAULO EDSON PINHATA**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 103 /2023

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio dos setores competentes, a realização de estudos para que o Município faça a parceria com a ASO Associação Amigos dos Surdos de Ourinhos e Região, conforme documento em anexo.

Justifica-se tal indicação, tendo em vista que a associação de surdos surge em função de reunir pessoas surdas que participam e compartilham os mesmos interesses, assim como costumes, história, tradições, em uma determinada localidade, geralmente em uma sede própria ou alugada. A Associação de Surdos representa importante espaço de articulação e encontro da comunidade surda. Importantes movimentos se originaram e ainda se resultam das reuniões e assembleias que ocorrem por todo o Brasil.

Tendo como principal objetivo dessa parceria, a inclusão dos surdos na sociedade.

Pelo exposto, vimos à presença de Vossa Excelência solicitar apoio no sentido de atender à reivindicação contida nesta Indicação.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2023.

  
**MARIANA FERNANDES**  
Vereadora



## **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS SURDOS DE OURINHOS E REGIÃO**

Rua Euclides da Cunha 836, Centro Ourinhos-SP CEP: 19902-341  
Fones: (14) 3322-2290 / 99779-5812 E-mail: aso.ourinhos@hotmail.com  
CNPJ: 39.541.442/0001-80

---

Para

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

**Prezados Senhores,**

**ASO - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS SURDOS DE OURINHOS E REGIÃO**, vem através do presente, manifestar interesse em realizar parceria com esta Prefeitura, apresentando **PLANO DE TRABALHO**, com período à acordar, e logo após, encaminhando os respectivos documentos de nossa Organização.

Informamos ser de grande interesse a execução do referido **PROJETO**, que visa o Atendimento Especializado às pessoas com deficiência auditiva no grau de surdez, presente no Município, razão para a apresentação das ações importantes para o desenvolvimento com a implementação, através da parceria entre nossa Organização e esta Prefeitura Municipal, com base nas diretrizes proposta pelas Secretarias Municipal da pessoa com deficiência e da Educação.

Segue em anexo, respectivo **PLANO DE TRABALHO**, que visa proporcionar às **PESSOAS SURDAS** do Município, o direito de participar das atividades cotidianas perante a sociedade local, promovendo seu desenvolvimento social, para o alcance da capacidade, integração, construindo sua autonomia na sociedade.

O presente projeto, visa também, conceder apoio à criança surda em seu Município, na concretização do aprendizado da LIBRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, esta reconhecida através da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, como meio legal de comunicação e expressão, importante viés da integração social proposta.

O município de Santa Cruz do Rio Pardo, segundo o censo de 2010 apresenta 2145 pessoas com deficiência auditiva, sendo 653 pessoas com deficiência auditiva severa ( surdez)

Certos de contarmos com Vossa apreciação, antecipamos agradecimentos, estando à disposição para esclarecimentos necessários, aguardando seu retorno.

Respeitosamente

**RAFAEL REIS**  
**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 104 /2023

**INDICO** ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio dos setores competentes, encaminhar o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a gratuidade para as pessoas idosas maiores de 60 (sessenta) anos de idade, nos serviços de transporte público coletivo do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições” como sugestão.

Trata-se de indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, tendo em vista que o presente Projeto de Lei tem como objetivo estender a gratuidade para as pessoas idosas nos serviços de transporte público coletivo do Município já a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, como aliás permite a Lei Federal nº 10.741/2003 (artigo 39, § 3º).

Sala das Sessões, 23 de junho de 2023.

LOURIVAL PEREIRA

HEITOR:06502657850

Assinado de forma digital por

LOURIVAL PEREIRA

HEITOR:06502657850

Dados: 2023.06.23 11:30:15 -03'00'

**LOURIVAL PEREIRA HEITOR**  
**Vereador / Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

(De autoria do Chefe do Poder Executivo)

*Dispõe sobre a gratuidade para as pessoas idosas maiores de 60 (sessenta) anos de idade nos serviços de transporte público coletivo do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições.*

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica assegurada a gratuidade para as pessoas idosas maiores de 60 (sessenta) anos de idade nos serviços de transporte público coletivo realizados, explorados, permitidos ou concedidos pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Artigo 2º** - Para ter acesso à gratuidade de que trata o artigo 1º desta Lei, basta que a pessoa idosa apresente qualquer documento pessoal de identificação com foto a fim de que faça prova de sua idade.

**Artigo 3º** - Nos veículos de transporte público coletivo serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para as pessoas idosas, devidamente identificados com a placa de "reservado preferencialmente para idosos".

**Artigo 4º** - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 49.879.919/0001-96**

**Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**

**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), dispõe em seu artigo 1º o seguinte: *“É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”*.

No entanto, ao tratar dos direitos relacionados ao transporte público coletivo, a Lei Federal nº 10.741/2003 dispõe, em seu artigo 39, o seguinte: *“Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares”*.

Ocorre que o próprio artigo 39, da Lei Federal nº 10.741/2003, mais precisamente em seu §3º, dispõe que: *“No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo”*.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem como objetivo estender a gratuidade para as pessoas idosas nos serviços de transporte público coletivo do Município já a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, como aliás permite a Lei Federal nº 10.741/2003 (artigo 39, §3º).

E por se tratar de política tarifária do transporte público municipal e respectiva isenção – matéria essa reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, opto por encaminhar a proposta por meio de Indicação.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para a sua análise e solicito o apoio na expectativa de que o mesmo seja encaminhado à Câmara Municipal para tramitação, deliberação e aprovação na devida forma regimental.

**LOURIVAL PEREIRA HEITOR**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

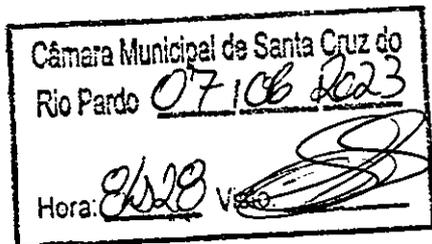
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 140, DE 07 DE junho DE 2023.

(De autoria do Vereador Paulo Edson Pinhata)



*Cria o Programa "Cesta Básica Cidadã", com o objetivo de institucionalizar a distribuição de cestas básicas às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica criado o Programa "Cesta Básica Cidadã", com o objetivo de institucionalizar a distribuição de cestas básicas pelo Poder Executivo às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Artigo 2º** - As cestas básicas, contendo alimentos e produtos de higiene pessoal, serão distribuídas às pessoas em situação de vulnerabilidade social previamente cadastradas e mediante critérios a serem adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** - Uma vez realizado o cadastramento e preenchidos os requisitos, as cestas básicas deverão ser disponibilizadas mensalmente e por um período previamente determinado, podendo o benefício ser estendido posteriormente por igual período, caso persista a situação de vulnerabilidade social.

**§ 2º** - Caso seja alegado pelo requerente estado de extrema necessidade, após imediata visita técnica a ser realizada pelo serviço de assistência social que constate a veracidade dessa informação e havendo disponibilidade no estoque, a cesta básica deverá ser fornecida de imediato.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**Artigo 3º** - A aquisição dos alimentos e produtos de higiene pessoal destinados a compor as cestas básicas deverá ser precedida do respectivo processo licitatório, sendo que a Administração Municipal deverá zelar para que o preço mínimo dos produtos praticados no mercado possa ser o máximo a ser pago por tais produtos.

**Artigo 4º** - A entrega das cestas básicas será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo vedada a distribuição das mesmas por quaisquer outras pessoas que não façam parte da referida pasta.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*Paulo Edson Pinhata*  
PAULO EDSON PINHATA  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

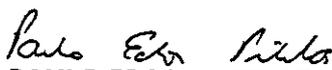
O presente Projeto de Lei visa criar o Programa "Cesta Básica Cidadã", com o objetivo de institucionalizar a distribuição de cestas básicas às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Uma das principais questões abordadas pelo Projeto de Lei em questão é a necessidade de tornar periódica a distribuição das cestas básicas, ou seja, uma vez preenchidos os requisitos e realizado o cadastramento, as cestas básicas deverão ser disponibilizadas mensalmente e por um período previamente determinado, a fim de se evitar situação recorrente onde uma pessoa é assistida num determinado mês e não consegue ser atendida no mês seguinte.

Tornando a distribuição das cestas básicas periódica, ou seja, por um prazo previamente determinado, haverá maior segurança para as pessoas que necessitam do atendimento por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Além disso, também de acordo com o Projeto de Lei em questão, uma vez expirado o prazo inicialmente ajustado para a obtenção das cestas básicas, o benefício poderá ser estendido, posteriormente, por igual período, caso persista a situação de vulnerabilidade social.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

  
PAULO EDSON PINHATA

Vereador





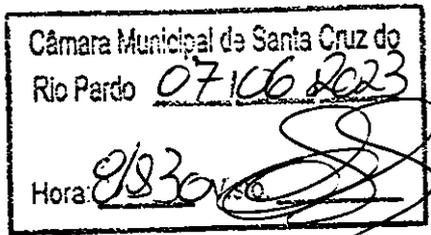
# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 141, DE 07 DE junho DE 2023.

(De autoria do Vereador Paulo Edson Pinhata)



*Institui o mês "JUNHO LARANJA", dedicado à conscientização e prevenção de queimaduras no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo o mês "JUNHO LARANJA", dedicado à conscientização e prevenção de queimaduras, reconhecidamente um problema de saúde pública, com esclarecimentos em relação ao atendimento do paciente queimado.

**Parágrafo único** - O evento instituído no *caput* deste artigo constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Artigo 2º** - O mês JUNHO LARANJA tem por finalidades alertar e conscientizar a população sobre a importância da prevenção de acidentes com queimaduras, sendo que, a critério dos gestores, na semana que compreender o dia 6 de junho (Dia Nacional de Luta Contra Queimaduras), serão realizadas atividades para conscientização, orientação e alerta para os riscos de queimaduras.

**Artigo 3º** - São diretrizes do evento JUNHO LARANJA:

- I – alertar a população sobre os cuidados preventivos às queimaduras;
- II – divulgar os locais de atendimento e serviços oferecidos pela Rede Pública Municipal de Saúde, em caso de queimaduras;
- III – confeccionar e distribuir material didático sobre o tema;
- IV – capacitar os cidadãos para a prestação de primeiros socorros.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**Parágrafo único** - Entre os alertas sobre os cuidados preventivos, deverá ser realizado trabalho específico de conscientização acerca da utilização de produtos inflamáveis no ambiente doméstico, inclusive no manuseio dos chamados “discos de churrasco” ou “discos de arado”, em razão do alto risco de ocasionar incêndio e queimaduras de natureza grave.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*Paulo Edson Pinhata*  
PAULO EDSON PINHATA  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

O mês de Junho é considerado o mês de conscientização e prevenção dos acidentes que causam queimaduras, sendo que o dia 6 de junho é conhecido como o "Dia Nacional de Luta Contra Queimaduras".

Segundo a Sociedade Brasileira de Queimaduras, acidentes com queimaduras geram, em média, 150 mil internações anuais no Brasil, sendo que 30% (trinta por cento) desses acidentes envolvem crianças, na sua maioria ocorridos em ambientes domésticos.

De acordo com informações do Ministério da Saúde, os acidentes com queimaduras estão entre os mais destrutivos no atendimento à saúde, pois além de afetarem adultos e crianças, causam dor, longos períodos de internação, diversas sequelas e, nos casos mais graves, a morte. Além dos danos físicos, podem ocorrer danos à saúde mental, uma vez que as cicatrizes deixadas pelas queimaduras no corpo atingem a autoestima, causando depressão.

Os acidentes envolvendo queimaduras se dão de diversas formas, como por exemplo em razão da utilização do álcool líquido em fogareiros e churrasqueiras, explosões de botijões de gás "GLP", incêndios causados por velas, entre outros.

Nos últimos anos, por exemplo, os chamados "disco de arado" se tornaram moda nas casas de quem gosta de cozinhar. São chapas parecidas com um tacho, consideradas práticas para assar e fritar todo tipo de carnes e legumes. O problema é que geralmente funcionam com queimadores a álcool, sendo aí que está o perigo, até porque as chamas produzidas pelo álcool costumam ser invisíveis.

Por isso, o mês de junho – JUNHO LARANJA – será dedicado aos esclarecimentos sobre prevenção de queimaduras em todos os níveis, além das formas e locais propícios a esses tipos de acidentes, bem como servirá para alertar quanto aos perigos domésticos que podem acarretar queimaduras.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

*Paulo Edson Pinhata*  
PAULO EDSON PINHATA  
Vereador





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de junho de 2023.

Ofício nº 243/2023

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Prezado Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o incluso projeto de Lei Complementar, que trata de autorização ao Poder Executivo a criar 01 (uma) vaga para o cargo de Eletricista I, 01 (uma) vaga para o cargo de Marceneiro, 01 (uma) vaga para o cargo de Soldador e 02 (duas) vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo que entregarão ao quadro de funcionários da Autarquia Codesan Serviços e Obra.

A referida criação de vagas tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo da Autarquia em virtude da incorporação da coleta de massa verde, bem como o aumento de obras.

Ante o exposto, aguardo a submissão do projeto à deliberação do soberano Plenário, do qual espera aprovação.

Ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.  
Atenciosamente,

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

João Marcelo Silveira Santos  
Diretor Administrativo Financeiro

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 15/06/2023  
Sina Silveira da Silva  
Hora: 14:46 Visto: Santos

Exmo. Senhor  
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 15 DE Junho DE 2023.

*"Dispõe sobre a criação de vagas na Autarquia  
CODESAN – Serviços e Obras".*

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** Fica autorizada a autarquia CODESAN – Serviços e Obras a criar 01 (uma) vaga para o cargo de Eletricista I, 01 (uma) vaga para o cargo de Marceneiro, 01 (uma) vaga para o cargo de Soldador e 02 (duas) vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo.

**Art. 2º.** Os cargos referidos acima estão elencados na Lei Complementar 675 de 14 de setembro de 2018.

**Art.3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.00.00 – Autarquia - Codesan  
03.01.00 – Codesan Serviços e Obras  
03.01.01 – Codesan Serviços Municipais, Urbanos e Rurais  
04.122.0028.055  
524  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

**Art. 4º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Rio Pardo \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
PREFEITO





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 148, DE 20 DE junho DE 2023.

(De autoria da Vereadora Jussara Camarinha)



*Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo o evento denominado "ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS OLD CAR" e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo o evento "ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS OLD CAR", que será realizado anualmente no mês de setembro.

**Parágrafo único** - O evento "ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS OLD CAR" acontecerá no segundo domingo do mês de setembro, cujas atividades farão parte das festividades em comemoração à Independência do Brasil.

**Artigo 2º** - A critério do Poder Executivo, pela Secretaria competente, será feita a divulgação do referido evento, com o intuito de propiciar ampla participação da população local, bem como das cidades circunvizinhas.

**Artigo 3º** - Caberá ao Poder Público Municipal, em conjunto com as Secretarias e respectivos Órgãos Municipais competentes garantir as condições de infraestrutura e segurança necessárias para a realização do evento.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**Parágrafo único** - O evento será realizado no Recinto de Exposições "José Rosso", podendo ser alterado a qualquer momento de acordo com as necessidades ou a critério do Poder Executivo.

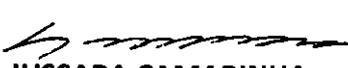
**Artigo 4º** - O evento "ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS OLD CAR" poderá ser promovido em parceria com a iniciativa privada, para fins de apoio cultural.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo poderá indicar entidades assistenciais interessadas, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal, para que possam realizar a comercialização de alimentos ou bens de consumo não vinculados ao evento, tendo a renda revertida para as mesmas, ficando ainda a critério da Administração Pública a contratação de artistas para apresentação de shows durante o evento.

**Artigo 6º** - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
20 de junho de 2023.

  
JUSSARA CAMARINHA  
Vereadora





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como princípio fundamental a realização de encontros entre amantes de carros antigos e objetos relacionados, os quais tem presença garantida em nosso Município e região.

Dessa forma, há um incentivo aos proprietários destes “antigos” a manterem seus veículos em perfeitas condições, estimulando com isso a especialização e o aumento do comércio de peças, serviços e profissionais liberais especializados em veículos desta natureza.

Através deste evento, poderá ser despertado o interesse em novos amantes e entusiastas da modalidade, contribuindo assim, para que a Cidade seja conhecida além de nossa região, pois os carros antigos possuem apreciadores em toda parte.

O evento “ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS OLD CAR” certamente promoverá a manutenção e o resgate cultural e histórico de época, mantendo viva a história automobilística não apenas nacional, possibilitando ao público em geral a possibilidade de, aos mais velhos, rever os veículos e objetos antigos que fizeram parte de sua juventude e possivelmente da família, e aos mais novos, conhecer, acompanhar e apreciar através das exposições dos veículos a evolução e mudanças que fizeram e fazem parte indústria automobilística nacional.

Além disso, o evento se torna mais um atrativo e opção de lazer e turismo às famílias santa-cruzenses, criando uma interação, novas amizades e estreitando os laços afetivos também entre as famílias de toda a região.

Com esse evento sendo incluído no Calendário Oficial do Município, as entidades assistências da cidade terão mais essa oportunidade para angariar fundos, os quais serão bem aproveitados por elas na ajuda dos mais necessitados, além do comércio e serviços direcionados a esses veículos (como comércio de peças, oficinas mecânicas e de funilarias especializadas, tapeceiros, auto elétricas, lava autos e polidoras, revendas de automóveis, cerimonialistas, dentre outros), fazendo com que todas essas áreas tenham crescimento econômico, gerando a manutenção e criação de novos empregos e a formação de novos profissionais.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Pelas razões expostas submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio de todos para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

  
JUSSARA CAMARINHA  
Vereadora





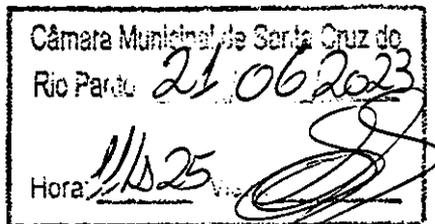
# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 149, DE 21 DE junho DE 2023.



(De autoria do Vereador Juninho Souza)

*"Dá publicidade às informações relacionadas ao exercício de função de confiança, de gratificação de função e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a dar publicidade ao pagamento de vantagens pecuniárias aos agentes públicos municipais, visando dar cumprimento ao disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme o disposto no artigo 2º desta Lei.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo deverá publicar, mensalmente, juntamente com a relação de servidores públicos e respectivas remunerações, o item remuneratório à parte relacionado ao exercício de atribuições que representam as funções de confiança previstas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil e também as gratificações de função e assemelhados.

**§ 1º** - A publicação deverá conter o nome da função de confiança ou da gratificação de função atribuída ao respectivo servidor público efetivo.

**§ 2º** - Não estão abrangidos pelo *caput* deste artigo os adicionais por tempo de serviço, o adicional de periculosidade, o adicional de insalubridade, o adicional de horas extraordinárias e o adicional noturno.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

21 de junho de 2023.  
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

Juninho Souza – Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em referência tem como objetivo dar publicidade às informações relacionadas ao exercício de função de confiança e de gratificação de função dos servidores nomeados pelo Poder Executivo Municipal, no intuito precípuo de conferir maior transparência na Administração Pública Municipal.

Com isso, o Poder Executivo Municipal estará também cumprindo o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que determina o seguinte: *“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”*.

Vale ressaltar que o princípio da publicidade administrativa se caracteriza como um direito fundamental do cidadão que, aliado ao princípio democrático, reflete no dever da Administração Pública de promover amplo e livre acesso à informação como condição necessária ao conhecimento, à participação e ao controle dessa mesma administração (salvo nos casos em que possa afetar a segurança ou o direito à intimidade,). Portanto, as ações administrativas não podem desenvolver-se em segredo.

Nesse contexto, é certo que os atos administrativos devem ser públicos e transparentes. Públicos, na medida em que devem ser levados ao conhecimento dos interessados por meio dos instrumentos legalmente previstos (como a publicação); e transparentes, na medida e que devem ser entendidos com clareza, a fim de possibilitar justamente que haja o seu controle e sua fiscalização.

E de acordo com o Projeto de Lei em questão, o Poder Executivo Municipal fica obrigado a publicar, mensalmente, juntamente com a relação de servidores públicos e respectivas remunerações, o item remuneratório à parte relacionado ao exercício de atribuições que representam as funções de confiança previstas no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal e também as gratificações de função e assemelhados.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**Juninho Souza – Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 150, DE 21 DE junho DE 2023.



(De autoria da Vereadora Mariana Moura Fernandes)

*Institui a Campanha "AGOSTO LARANJA", dedicada à conscientização sobre a Esclerose Múltipla no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a Campanha "AGOSTO LARANJA", a ser realizada anualmente no mês de agosto, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização, divulgação e tratamento da Esclerose Múltipla.

**Parágrafo único** - O evento instituído no *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Artigo 2º** - São objetivos desta Lei:

- I – a inserção do tema na comunidade como um todo;
- II – o alerta à sociedade de que um maior conhecimento sobre a doença pode contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;
- III – a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Esclerose Múltipla podem ser evitadas com a divulgação e o debate amplo da patologia e seus sintomas;
- IV – a participação de familiares dos portadores de Esclerose Múltipla na definição e controle das ações e serviços de saúde;





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

V – o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da Esclerose Múltipla e suas consequências;

VI – a divulgação dos sintomas da patologia;

VII – a divulgação do direito à medicação e às demais formas de tratamento, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Esclerose Múltipla em qualquer idade;

VIII – o desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

**Artigo 3º** - As atividades provenientes da Campanha "AGOSTO LARANJA" poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

21 de junho de 2023.  
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

  
Mariana Moura Fernandes  
Vereadora





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

Desde o ano de 2006, com a instituição do dia 30 de agosto como o “Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla (EM)” pela Lei Federal nº 11.303/2006, este mês passou a ser considerado um importante período para a conscientização em relação à doença e às privações dos seus portadores em todo o País, passando a ser chamado de “AGOSTO LARANJA”.

A Esclerose Múltipla é a doença neurológica que mais afeta jovens adultos no mundo, sendo na sua maioria mulheres, de modo que a intenção da Campanha “AGOSTO LARANJA” é chamar a atenção para a enfermidade que, mesmo rara, atinge uma média de 40 mil pessoas no Brasil e 2,5 milhões de pessoas em todo o mundo, e ainda assim, é desconhecida por cerca de 80% da população.

A Esclerose Múltipla trata-se de uma doença neurológica crônica, caracterizada pela inflamação da mielina – membrana que envolve os neurônios. A inflamação ocorre devido ao sistema imunológico que não reconhece a membrana como parte do organismo, destruindo-a. Provoca uma condição potencialmente incapacitante do cérebro e da medula espinhal (sistema nervoso central), ou seja, dificulta a comunicação ideal entre o cérebro e o corpo

Os sintomas que indicam a doença podem variar de caso para caso, a depender de quais e quantos nervos foram afetados. Nesse aspecto, há tratamentos que auxiliam na qualidade de vida do paciente, mas, até o momento, não existe cura.

O diagnóstico precoce é essencial, visto que existem tratamentos cientificamente eficazes que podem frear a evolução da doença, permitindo assim que o indivíduo mantenha não só a sua qualidade de vida, mas a sua capacidade laborativa, contribuindo economicamente ao invés de consumir recursos sociais. No Brasil, vários tratamentos são disponibilizados tanto no Sistema Único de Saúde (SUS) quanto no sistema de saúde suplementar.

A Esclerose Múltipla se manifesta de forma inicialmente episódica. A pessoa tem crises que duram algumas semanas e melhoram. Nessas crises podem ocorrer embaçamento visual, falta de equilíbrio, perda de força nas duas pernas ou em um lado do corpo, dificuldades urinárias, formigamento nas mãos e nos pés.

O diagnóstico depende de um conjunto variável de exames que deve incluir, ao menos, uma ressonância magnética de crânio e coluna. Geralmente na mão de um especialista, ou de pelo menos de um neurologista bem formado, não é uma doença muito complicada de se diagnosticar.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

No Brasil existem mais de dez medicamentos disponíveis para frear a evolução da Esclerose Múltipla e oferecer melhora da qualidade de vida ao indivíduo com este diagnóstico. Os medicamentos são divididos em baixa, média e alta potência, podendo assim ser individualizado de acordo com a necessidade de cada paciente.

Além dos medicamentos, uma série de medidas de estilo de vida auxiliam no tratamento e melhora clínica, entre elas: uma alimentação balanceada e sem alimentos ultra processados, evitar consumo de tabaco, redução de obesidade abdominal, atividade física regular, manter uma boa rotina de sono e níveis fisiológicos de vitamina D, seja através de consumo de vitaminas ou banho de sol periódicos.

Para as pessoas que são diagnosticadas com Esclerose Múltipla e para quem convive com o paciente, receber e aceitar o diagnóstico é um passo importante, de modo que a recomendação é buscar informações para ter uma vida com a maior qualidade possível, daí a importância deste Projeto de Lei.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

  
MARIANA MOURA FERNANDES  
Vereadora



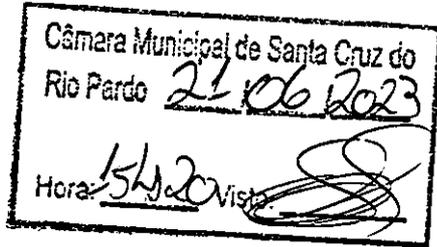


# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 151, DE 21 DE junho DE 2023.



(De autoria do Vereador Fernando Bitencourt)

**"Dispõe sobre o fornecimento de café da manhã aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

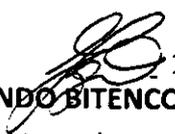
**Artigo 1º** - O Município de Santa Cruz do Rio Pardo fornecerá, diariamente e de forma gratuita, antes do início das atividades escolares, café da manhã aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino – ensino pré-escolar e ensino fundamental.

**Parágrafo único** - A escolha dos itens a comporem o café da manhã de que trata o *caput* ficará a critério do Departamento de Merenda Escolar do Município.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

21 de junho de 2023.  
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

  
FERNANDO BITENCOURT  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

Com base em estudos foi comprovado que o café da manhã, como refeição principal do dia, aumenta a capacidade intelectual e a atenção dos alunos, melhorando a absorção de ideias e o desempenho em sala de aula.

Além desses estudos, posso comprovar através das experiências que obtive enquanto Secretário Municipal de Educação, que muitos estudantes, ficam perguntando ao Professor "Pro, que horas será servida a merenda", pois infelizmente não se alimentaram antes de ir para a Escola, e conseqüentemente não conseguem se concentrar nas aulas ministradas.

Com a medida proposta por meio deste Projeto de Lei, certamente os estudantes demonstrarão uma melhora significativa no comportamento, no ânimo, na disposição física e intelectual, na concentração em aulas, e conseqüentemente terão maior rendimento, além de ser mais um estímulo oferecido aos alunos para o acesso e permanência na escola.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio de todos para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

FERNANDO BITENCOURT

Vereador



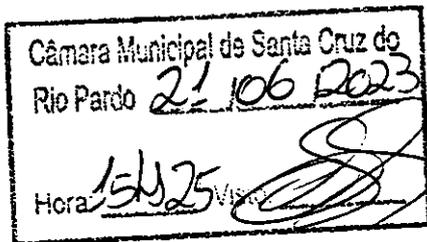


# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 152, DE 21 DE junho DE 2023.



(De autoria do Vereador Fernando Bitencourt)

*Institui nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o programa de palestras "Direitos e Obrigações" e dá outras providências.*

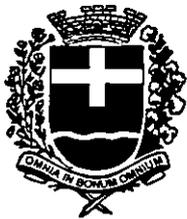
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica instituído nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o programa de palestras "Direitos e Obrigações".

**Artigo 2º** - O programa de palestras "Direitos e Obrigações" se destina aos pais e alunos da Rede Pública Municipal de ensino e tem como objetivo promover o esclarecimento acerca das garantias e direitos bem como dos ônus, encargos e deveres na relação entre pais, alunos, professores, demais funcionários e instituições de ensino, no intuito de melhorar as relações interpessoais na comunidade escolar e promover o exercício da cidadania.

**Artigo 3º** - O programa de palestras "Direitos e Obrigações" se dará por meio de palestras educativas a serem realizadas durante as reuniões de pais e mestres promovidas pelas respectivas instituições de ensino, por profissionais da área do Direito que sejam capacitados para discorrer sobre o tema.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

**Artigo 4º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com instituições privadas e órgãos não governamentais, incluindo-se associações de classe como a Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, sempre visando a execução das ações decorrentes desta Lei e desde que não haja qualquer custo para o Município.

**Artigo 5º** - As escolas da rede privada do Município de Santa Cruz do Rio Pardo poderão aderir à implementação do programa de palestras "Direitos e Obrigações" em seus estabelecimentos.

**Artigo 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
21 de junho de 2023.

  
FERNANDO BITENCOURT  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o programa de palestras "Direitos e Obrigações", destinado aos pais e alunos da Rede Pública Municipal de ensino e que tem como objetivo promover o esclarecimento acerca das garantias e direitos, bem como dos ônus, encargos e deveres na relação entre pais, alunos, professores, demais funcionários e instituições de ensino, no intuito de melhorar as relações interpessoais na comunidade escolar e promover o exercício da cidadania.

É sabido que atualmente o Brasil vivencia uma grave crise moral, de modo que a inversão de valores se torna cada vez mais presente na sociedade. Assim, é preciso promovermos a discussão acerca da reconstrução da sociedade onde as regras precisam ser respeitadas, sobretudo para que possamos ter uma convivência social pacífica. É preciso mais consciência acerca da cidadania.

E o ponto chave para o desenvolvimento reflexivo e a busca por uma melhor convivência social, sem dúvida alguma, é a educação. A partir da reconstrução social no ambiente escolar é que poderemos alcançar também a reconstrução da sociedade como um todo.

Ser cidadão é ter a consciência de que todos nós somos sujeitos de direitos e também de obrigações. Os pais e alunos precisam ser conscientes das suas responsabilidades enquanto parte integrante da comunidade escolar, fato este que consequentemente refletirá positivamente na sociedade como um todo.

O conhecimento em relação aos direitos e obrigações é fundamental para que haja o bom funcionamento das relações sociais, sendo que cada um precisa oferecer a sua parcela de contribuição. Somente assim se chega ao objetivo final coletivo: a justiça em seu sentido mais amplo.

Portanto, a educação funciona, sem dúvida alguma, como garantidora e formadora desta consciência cidadã. Somente esse exercício vai mudar o rumo do nosso País, iniciando pela educação e pelo ambiente escolar, até atingirmos a sociedade como um todo.

Vale ressaltar que este Projeto de Lei não busca modificar a grade curricular das escolas, mas sim colaborar o quanto for possível para a ampliação da discussão de direitos, garantias, deveres e obrigações de modo a exercitar a mais plena cidadania.





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

FERNANDO BITENCOURT  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 244/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 133, de 22 de maio de 2023.

Altera a redação do *caput* e parágrafos do artigo 1º da Lei nº 2103, de 17 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A propositura objetiva alterar lei municipal vigente que disciplina a contratação de parentes de agentes políticos e de ocupantes de cargos em comissão para a realização de tarefas públicas.

A proposta inova ao estender a proibição às Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que tenham termo de parceria, contratos ou outros ajustes com o Município.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 1923/DF, reconheceu a submissão das organizações sociais, no exercício das parcerias com o Poder Público, aos princípios da Administração Pública, sendo viável a aplicação da vedação decorrente da incidência do princípio da moralidade em qualquer contexto de utilização de verbas públicas, o que pode autorizar a aplicação analógica da Súmula Vinculante nº 13 do STF<sup>1</sup> também às associações que recebam dinheiro público.

Dessa forma, contratações diretas, sem seleção pública e impessoal de parentes de integrantes da organização social ou de integrantes dos poderes constituídos da unidade federativa ou de órgãos autônomos da Administração Pública, podem constituir violação ao princípio da moralidade e devem ser, também, evitadas.

A fim de coibir o conflito de interesses e o nepotismo, algumas legislações locais vedam a contratação, por organizações sociais, de parentes de integrantes da Diretoria e Conselho de Administração da organização social e de parentes de agentes políticos. Entretanto, essas vedações não esgotam todas as situações de violação à moralidade administrativa, pela contratação de pessoas ligadas ao gestor por vínculos de parentesco, as quais deverão ser analisadas caso a caso.

<sup>1</sup> Súmula Vinculante nº 13 - "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição"





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Caso o vereador saiba de situação que entenda possa configurar nepotismo, deverá provocar a atuação do Ministério Público, pois a prática do nepotismo caracteriza ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11).

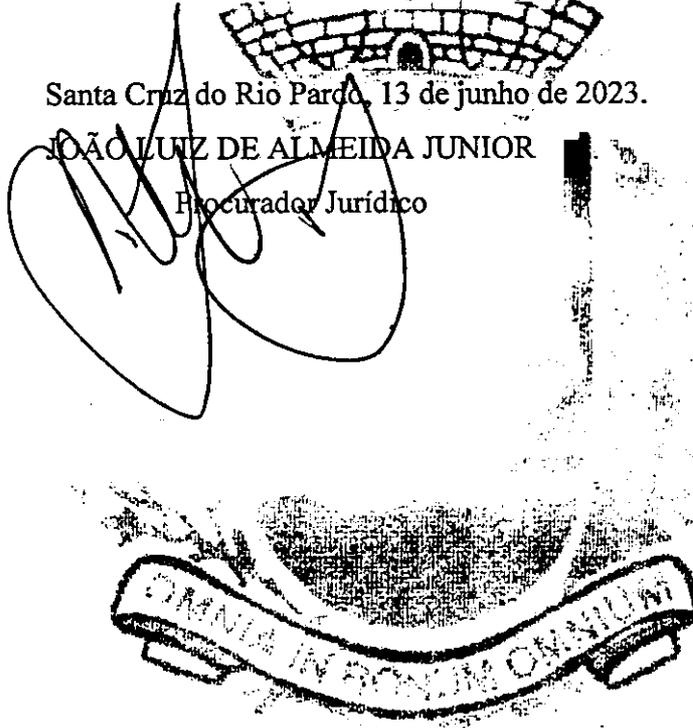
Por fim, conforme decidido pelo STF, a vedação ao nepotismo não exige a edição de lei formal para coibir a prática, dado que essa proibição decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, caput, da Constituição Federal. Não obstante, o processo legislativo desta proposta pode tramitar regulamentemente.

Às Comissões Permanentes pertinentes

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 133, de 22 de maio de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Altera a redação do *caput* e parágrafos do artigo 1º, da Lei nº 2.103, de 17 de janeiro de 2006.”

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa alterar a redação do *caput* e também dos parágrafos do artigo 1º, da Lei nº 2.103, de 17 de janeiro de 2006 (“Dispõe sobre a contratação sem concurso de parentes para cargos e empregos públicos municipais”).

O Projeto de Lei em questão, ao alterar a redação do *caput* do artigo 1º, da Lei nº 2.103, de 17 de janeiro de 2006, passa a prever a proibição de contratação sem concurso público de provas ou de provas e títulos, de cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de agentes políticos ou ocupantes de cargos ou emprego de comissão, para cargos e empregos públicos no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, bem como para empregos em Organizações Sociais ou em Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que tenham termo de parceria, contratos ou outros ajustes com o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ao alterar a redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 1º, da Lei nº 2.103, de 17 de janeiro de 2006, por sua vez, o Projeto de Lei em apreciação passa a dispor que: (§1º) o grau de parentesco de que trata a Lei configurar-se-á em relação aos ocupantes de cargos eletivos, notadamente Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, e aos empregados em comissão, abrangendo Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete, Assessores, Secretários Municipais ou titulares de cargos/empregos que lhes sejam equiparados, Presidente, Vice-presidente e Diretores de Autarquias, Fundação ou Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista do Município; (§2º) veda a contratação de quaisquer pessoas que tenham amizades íntimas ou união estável com os agentes políticos municipais; e (§3º) dispõe que os processos seletivos não são equiparados aos concursos públicos.

De acordo com a justificativa apresentada, o objetivo da proposta “é impedir o nepotismo indireto através de empresas contratadas pelo Poder Público, com faturamento majoritariamente de verbas públicas, já que os bens e serviços pertencem ao povo e não a seus governantes”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

**II – Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei, não há restrições exclusivamente em relação à legalidade e constitucionalidade da sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I c.c. artigo 50, *caput*) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores.

Dito isso, passamos à análise das questões de mérito relacionada à matéria proposta, sendo necessário, antes de prosseguirmos, tecermos algumas considerações acerca do que vem a ser o “nepotismo”, elemento que se apresenta como ponto central do Projeto de Lei em apreciação.





# CÂMARA MUNICIPAL

## Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Pois bem, originariamente a palavra “nepotismo” (na etimologia, origina-se do latim *nepote*, “sobrinho do sumo pontífice” + sufixo *ismo*, “governo dos sobrinhos”) aplicava-se exclusivamente no âmbito das relações do papa com seus parentes. Nesse sentido, segundo o Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, “nepotismo” diz respeito a (1) “autoridade que os sobrinhos e outros parentes do Papa exerciam na administração eclesiástica”; (2) “favoritismo, patronato” (in Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 4ª edição. Curitiba: Editora Positivo; 2009. Pág. 1.396).

Atualmente a palavra “nepotismo” é utilizada para designar o favorecimento de parentes em detrimento de pessoas mais qualificadas, por meio da concessão de privilégios ou de cargos no funcionalismo público. Em outras palavras, o “nepotismo” ocorre quando, por exemplo, uma pessoa é nomeada para um cargo público por ter relações de parentesco com aquele agente político que o nomeou, havendo pessoas mais qualificadas e, portanto, mais merecedoras da nomeação.

Para que o “nepotismo” seja reconhecido, portanto, é necessário que alguns fatores estejam presentes de forma evidente. São eles: (1) existência de relação de parentesco; (2) favorecimento por meio da concessão de cargo público ou privilégio; (3) ocupação de cargo ou função incompatível com a qualificação; e (4) pagamento em valores superiores ao de mercado ou remuneração desproporcional ao serviço prestado.

É certo que o “nepotismo” já é considerado uma prática vedada pela Constituição Federal, que em seu artigo 37, *caput*, assim dispõe: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, listando nos incisos subsequentes uma série de regras. Além disso, a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal – STF, que produz eficácia em relação à administração pública direta e indireta, em todas as suas esferas de atuação (Federal, Estadual e Municipal), assim dispõe:

*“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”*

E considerando-se tais dispositivos (artigo 37, da Constituição Federal e Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal – STF), o entendimento é o de que seria até mesmo desnecessária a existência de Lei Municipal no igual sentido, já que, de acordo com o Supremo Tribunal Federal – STF, a vedação ao “nepotismo” não depende da edição de lei formal específica (conforme o Recurso Extraordinário nº 579.951/RN). Contudo, ainda assim foi editada, no âmbito do Município, a Lei nº 2.103, de 17 de janeiro de 2006 (que veda a prática do “nepotismo”), com as alterações promovidas pela Lei nº 2.118, de 26 de maio de 2006 e pela Lei nº 2.170, de 05 de junho de 2007.

Já o Projeto de Lei em apreciação, em verdade, tem como objetivo principal a proibição de contratação sem concurso público de provas ou de provas e títulos, de cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de agentes políticos ou ocupantes de cargos ou emprego de comissão, para empregos em Organizações Sociais ou em Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que tenham termo de parceria, contratos ou outros ajustes com o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.





# CÂMARA MUNICIPAL

## Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

A Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 (que, dentre outras disposições, trata da qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências), em seu artigo 1º, dispõe que: *“O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei”*.

O Código Civil, por sua vez, dispõe em seu artigo 40 que: *“As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado”*. Em seu artigo 41, dispõe que: *“São pessoas jurídicas de direito público interno: (I) a União; (II) os Estados, o Distrito Federal e os Territórios; (III) os Municípios; (IV) as autarquias, inclusive as associações públicas; e (V) as demais entidades de caráter público criadas por lei”*. Finalmente, em seu artigo 44, dispõe que: *“São pessoas jurídicas de direito privado: (I) as associações; (II) as sociedades; (III) as fundações; (IV) as organizações religiosas; (V) os partidos políticos; e (VI) as empresas individuais de responsabilidade limitada”*.

Assim, de uma simples análise da legislação vigente, é possível assegurarmos que tanto o artigo 37, da Constituição Federal como a Súmula Vinculante nº 13 do STF não se aplicam às organizações sociais (OSs) ou às organizações da sociedade civil (OSCs), que compõem o chamado “terceiro setor”, já que a regra do “nepotismo” tem como destinação a administração pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Como se não bastasse, a Súmula Vinculante nº 13 do STF se aplica a casos de ocupação de cargos de livre nomeação e exoneração, de tal modo que tal aplicação não pode ser estendida ao chamado “terceiro setor”, haja vista não se falar em “nomeação” na iniciativa privada, mas sim em admissão e demissão com base na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e obrigações decorrentes.

Portanto, as organizações sociais (OSs) e as organizações da sociedade civil (OSCs), constituídas conforme o Código Civil Brasileiro e a Lei Federal nº 9.637/98 sob a forma de associação, fundação ou organização religiosa, são pessoas jurídicas de direito privado, de modo que, não havendo disposição legal que altere a sua personalidade jurídica em decorrência de eventual recebimento de recursos públicos, faz com que essas mesmas OSs e OSCs continuem sendo pessoa jurídica de direito privado, regidas em todos os seus atos pelas regras destinadas a elas, mesmo que venham a celebrar parcerias com a administração pública.

Não nos é permitido interpretar, portanto, que as regras impostas à administração pública sejam as mesmas das organizações sociais (OSs) e das organizações da sociedade civil (OSCs) pelo fato de receberem recursos públicos. Aliás, se tal interpretação fosse possível, qualquer pessoa jurídica de direito privado que venha a receber recursos públicos estaria sujeita às mesmas regras impostas à administração pública, incluindo-se as pessoas jurídicas com fins lucrativos. É evidente que essa não é a vontade do legislador, senão, obviamente, haveria desde logo previsão nesse sentido.

Aliás, em relação às organizações sociais (OSs) e organizações da sociedade civil (OSCs), a vedação legal já existe e diz respeito exclusivamente aos seus dirigentes. Nesse sentido é que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, entre outras disposições e providências), em seu artigo 39, inciso III, já dispõe que: *“Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que: (...) III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau”*.





# CÂMARA MUNICIPAL

## Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Portanto, a regra do “nepotismo”, quando aplicada às pessoas jurídicas privadas que compõem o chamado “terceiro setor”, visa apenas impedir a celebração de parcerias entre a administração pública e as organizações sociais (OSs) ou organizações da sociedade civil (OSCs) em que haja vínculo entre o gestor administrativo que autoriza ou concede a parceria e os gestores dessas OSs ou OSCs (sócio, diretor ou outro cargo com poder de decisão) que irão celebrar a referida parceria.

De todo esse cenário legislativo, podemos considerar que, em relação ao artigo 37, da Constituição Federal; à Súmula Vinculante nº 13 do STF; e ao artigo 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a presunção de favorecimento em razão do parentesco é absoluta e, portanto, deve ser combatido. Diferentemente do que ocorre em relação às organizações sociais (OSs) e organizações da sociedade civil (OSCs) onde, quando muito, qualquer presunção de favorecimento em razão do parentesco é apenas relativa.

Concluindo, em nosso entendimento, não há a necessidade de edição de Lei que tenha como objetivo a vedação, por parte das organizações sociais (OSs) e das organizações da sociedade civil (OSCs), da contratação de profissionais que eventualmente venham a ter vínculo de parentesco com agentes políticos. O que se exige dessas contratações, contudo, é que inexistam favorecimentos e privilégios; que as contratações sejam feitas na pessoa de profissionais qualificados para o exercício de suas funções; e que não haja pagamento em valores superiores ao de mercado ou remuneração desproporcional ao serviço prestado.

Em outras palavras, o regramento de que tratam o artigo 37, da Constituição Federal; a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal – STF; e o artigo 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, não se aplica à contratação de funcionários pelas OSs ou OSCs, sob pena de estarmos tolhendo o direito dessas pessoas de trabalhar e de exercer a sua profissão, pelo simples fato de possuir algum grau de parentesco com agente político que, muitas das vezes, sequer possui qualquer relacionamento ou proximidade, infringindo até mesmo os princípios constitucionais da Igualdade, da Dignidade da Pessoa Humana e do Livre Exercício do Trabalho ou Profissão.

E sendo a presunção de favorecimento, no caso das OSs e OSCs, de caráter relativo e não absoluto, havendo fortes indícios de favorecimento dos contratados em razão do parentesco com algum agente político, e mais, sendo fundadas as argumentações, basta que haja denúncia junto aos órgãos competentes para que os responsáveis sejam investigados e, uma vez restado comprovado os fatos alegados, sejam punidos na forma da lei, não sendo necessária, como já dito, sequer a edição de lei específica para isso, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF – Recurso Extraordinário nº 579.951/RN). Aliás, nesse mesmo sentido também é o parecer da Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal – PARECER Nº 146/2021/PJ, de 05/05/2021, senão vejamos:

*“Caso o vereador saiba da situação que entenda possa configurar nepotismo, deverá provocar a atuação do Ministério Público, pois a prática do nepotismo caracteriza ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11). Por fim, conforme decidido pelo STF, a vedação ao nepotismo não exige a edição de lei formal para coibir a prática, dado que essa proibição decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, caput, da Constituição Federal.”*

Há que se considerar, contudo, que muito embora esta Comissão de Justiça e Redação entenda não ser necessária a edição de uma Lei que tenha como objetivo a vedação ao nepotismo em relação às “OSs” e “OSCs”, haja vista tudo o que fora anteriormente exposto, não há que se falar em ilegalidade ou inconstitucionalidade em relação à matéria proposta.



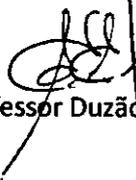


**CÂMARA MUNICIPAL**  
*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de junho de 2023.

  
Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

  
Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

  
Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 133, de 22 de maio de 2023.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto/Ementa: “Altera a redação do *caput* e parágrafos do artigo 1º, da Lei nº 2.103, de 17 de janeiro de 2006.”

Relator: Vereador Adilson Simão

### PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa alterar a redação do *caput* e também dos parágrafos do artigo 1º, da Lei nº 2.103, de 17 de janeiro de 2006 (“Dispõe sobre a contratação sem concurso de parentes para cargos e empregos públicos municipais”).

O Projeto de Lei em questão, ao alterar a redação do *caput* do artigo 1º, da Lei nº 2.103, de 17 de janeiro de 2006, passa a prever a proibição de contratação sem concurso público de provas ou de provas e títulos, de cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de agentes políticos ou ocupantes de cargos ou emprego de comissão, para cargos e empregos públicos no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, bem como para empregos em Organizações Sociais ou em Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que tenham termo de parceria, contratos ou outros ajustes com o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ao alterar a redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 1º, da Lei nº 2.103, de 17 de janeiro de 2006, por sua vez, o Projeto de Lei em apreciação passa a dispor que: (§1º) o grau de parentesco de que trata a Lei configurar-se-á em relação aos ocupantes de cargos eletivos, notadamente Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, e aos empregados em comissão, abrangendo Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete, Assessores, Secretários Municipais ou titulares de cargos/empregos que lhes sejam equiparados, Presidente, Vice-presidente e Diretores de Autarquias, Fundação ou Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista do Município; (§2º) veda a contratação de quaisquer pessoas que tenham amizades íntimas ou união estável com os agentes políticos municipais; e (§3º) dispõe que os processos seletivos não são equiparados aos concursos públicos.

De acordo com a justificativa apresentada, o objetivo da proposta “é impedir o nepotismo indireto através de empresas contratadas pelo Poder Público, com faturamento majoritariamente de verbas públicas, já que os bens e serviços pertencem ao povo e não a seus governantes”.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de junho de 2023.

  
Presidente: Edilson Simão – PL

  
Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

  
Membro: Mariana Fernandes – MDB





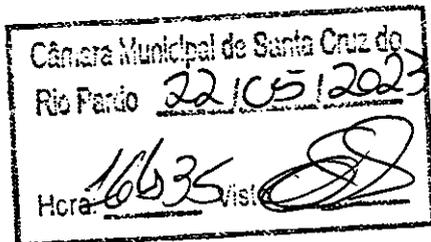
# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 133, DE 22 DE maio DE 2023.



(De autoria do Vereador Juninho Souza)

**"Altera a redação do caput e parágrafos do artigo 1º, da Lei nº 2.103, de 17 de janeiro de 2006."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Altera o artigo 1º e os parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 2.103, de 17 de janeiro de 2006, que passarão a ter a seguinte redação:

**"Artigo 1º** - Fica vedada a contratação sem concurso público de provas ou de provas e títulos, de cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de agentes públicos ou ocupantes de cargos ou empregos em comissão, para cargos e empregos públicos no âmbito da administração dos poderes Executivo e Legislativo, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, bem como a contratação para empregos em Organizações Sociais ou em Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que mantenham termo de parceria, contratos ou outros ajustes com o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

**§ 1º** - O grau de parentesco que trata esta Lei configurar-se-á em relação aos ocupantes de cargos eletivos, notadamente Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores e os cargos ou empregados em comissão, abrangendo Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete, Assessores, Secretários Municipais ou titulares de cargos ou empregos que lhes sejam equiparados, além de Presidente, Vice-presidente e Diretores de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista do Município.

**§ 2º** - Fica vedada, nos termos do artigo 1º, a contratação de quaisquer pessoas que tenham amizade íntima ou união estável com os agentes políticos municipais.





# CÂMARA MUNICIPAL

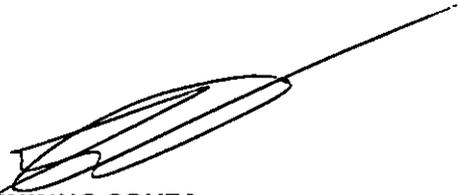
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 3º - Os processos seletivos não são equiparados aos concursos públicos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.118, de 26 de maio de 2006 e também a Lei nº 2.170, de 05 de junho de 2007.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
22 de maio de 2023.

  
JUNINHO SOUZA  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

O administrador público deve tratar a todos de forma igualitária, atingindo um único objetivo que é o interesse público, não podendo atender interesses privados de determinadas pessoas ou de alguns grupos, como parentes e correligionários.

A contratação de prestadores de serviços de qualquer empresa que tenha contratos públicos para atender a setores da administração pública, onde o faturamento da empresa seja majoritariamente financiado por dinheiro público, não deve sofrer influência de ocupantes de cargos políticos.

Com o poder de fiscalização dos serviços prestados e com a possibilidade de rompimento do contrato pelo contratante, gera um poder de persuasão em relação às empresas contratadas, podendo fazer vistas grossas ou ser mais incisivo se não tiverem seus pedidos atendidos, o que pode gerar conflitos com o interesse público.

De acordo com o artigo 37, da Constituição Federal, o qual expressa os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, não se pode admitir que políticos responsáveis pelo faturamento de uma empresa indiquem funcionários que nelas prestarão serviços, por mera indicação, simplesmente por serem "apaniguados" dos administradores públicos.

O objetivo deste Projeto de Lei é impedir o nepotismo indireto através de empresas contratadas pelo Poder Público, com faturamento majoritariamente de verbas públicas, já que os bens e serviços pertencem ao povo e não a seus governantes.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

  
JUNINHO SOUZA  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 252/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 143, de 15 de junho de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 490.824,30, para execução de recapeamento asfáltico. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação total de dotação orçamentária.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de junho de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 143, de 15 de junho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 490.824,30”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 490.824,30 (Quatrocentos e Noventa Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Trinta Centavos), para a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a realização de obras de infraestrutura viária, mais precisamente para a execução de recapeamento asfáltico ainda no presente exercício de 2023.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação total de dotações do orçamento vigente, conforme previsão do artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de junho de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 143, de 15 de junho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 490.824,30”.

Relator: Vereador Adilson Simão

### PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 490.824,30 (Quatrocentos e Noventa Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Trinta Centavos), para a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a realização de obras de infraestrutura viária, mais precisamente para a execução de recapeamento asfáltico ainda no presente exercício de 2023.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação total de dotações do orçamento vigente, conforme previsão do artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

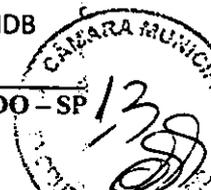
III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de junho de 2023.

Presidente:  Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro:  Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PROJETO DE LEI Nº 143, de 15 de junho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 490.824,30”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

### PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 490.824,30 (Quatrocentos e Noventa Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Trinta Centavos), para a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a realização de obras de infraestrutura viária, mais precisamente para a execução de recapeamento asfáltico ainda no presente exercício de 2023.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação total de dotações do orçamento vigente, conforme previsão do artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de junho de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Juninho Souza – REP

Membro: Adilson Simão – PL





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de junho de 2023.

Ofício nº 257 /2023 – Gabinete  
MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

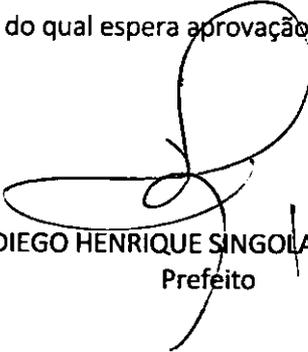
PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

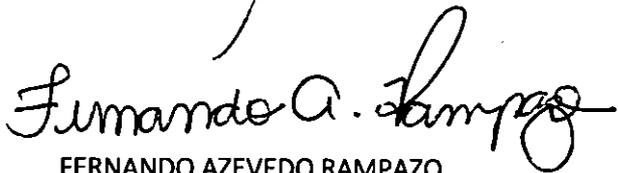
Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 490.824,30 (quatrocentos e noventa mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta centavos).

Informamos que referido crédito adicional será utilizado para complementar o valor destinado ao recapeamento asfáltico no presente exercício.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito

  
FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO  
Secretário Municipal de Finanças

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 15 / 06 / 2023  
Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
Hora: 14:46 Visto: Guar

Ao Exmo. Sr.  
LOURIVAL PEREIRA HEITOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Página 1 de 3

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

PROJETO DE LEI nº 143 DE 15 DE junho DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional  
Suplementar no valor de R\$ 490.824,30”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 490.824,30 (quatrocentos e noventa mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta centavos) para execução de recapeamento asfáltico, na seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

15.451.0019.1.003 – Obras de Infraestrutura viária

384

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01

R\$ 490.824,30

TOTAL

R\$ 490.824,30

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 490.824,30 (quatrocentos e noventa mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta centavos) correrão por conta da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

15.451.0019.1.002 - Obras e Reformas de Imóveis Públicos

380

4.4.91.51.00 - Obras e Instalações - Intra-Orçamentário – Fonte 01

R\$ 100.000,00

Página 2 de 3



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

385

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02

R\$ 170.000,00

386

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 05

R\$ 94.460,31

17.512.0019.1.012 – Ações de Saneamento Básico

399

4.4.91.51.00 – Obras e Instalações – Intra Orçamentário - Fonte 01

R\$ 126.363,99

TOTAL

R\$ 490.824,30

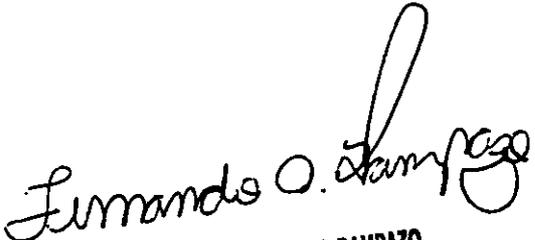
Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito



FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO  
Secretário Municipal de Finanças  
CPF nº 308.402.998-93



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 253/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 144, de 19 de junho de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 197.600,00, para manutenção da Secretaria de Assistência Social. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de junho de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 144, de 19 de junho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 197.600,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

## PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 197.600,00 (Cento e Noventa e Sete Mil e Seiscentos Reais), para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para as despesas de manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; aquisição de materiais e equipamentos; e aquisição de cestas básicas.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta das anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme previsão do artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de junho de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 144, de 19 de junho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 197.600,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

### PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 197.600,00 (Cento e Noventa e Sete Mil e Seiscentos Reais), para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para as despesas de manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; aquisição de materiais e equipamentos; e aquisição de cestas básicas.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta das anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme previsão do artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de junho de 2023.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 144, de 19 de junho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 197.600,00”.

Relator: Vereador Juninho Souza

### PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 197.600,00 (Cento e Noventa e Sete Mil e Seiscentos Reais), para a Secretaria de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para as despesas de manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; aquisição de materiais e equipamentos; e aquisição de cestas básicas.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta das anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme previsão do artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de junho de 2023.

Presidente: Juninho Souza – REP

Vice-Presidente: Mañana Fernandes – MDB

Membro: Jussara Camarinha – PSB



Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de junho de 2023.

Ofício nº 263/2023  
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 197.600,00 (cento e noventa e sete mil e seiscentos reais), para a Secretaria de Assistência Social.

Referido crédito adicional se faz necessário para manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social, com a compra de materiais e equipamentos, tais como cestas básicas.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito

ANDRÉIA REGINA MAIA  
Secretária Municipal de Assistência Social

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 19/06/2023  
Gra Cilene da Silva  
Hora: 15:00 Visto: Grat.

Ilmo. Senhor,  
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO  
Secretário Municipal de Finanças  
CPF nº 308.402.998-93



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

PROJETO DE LEI nº 144, DE 19 DE junho DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar  
no valor de R\$ 197.600,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um  
crédito adicional suplementar no valor de R\$ 197.600,00 (cento e noventa e sete mil e seiscentos reais), para  
a Secretaria de Assistência Social, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17  
de março de 1964, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0022.2.038 – Benefícios Eventuais

454

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01 R\$ 120.000,00

455

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 02 R\$ 18.000,00

08.244.0022.2.041 – Manutenção de Atividades do CRAS

482

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 01 R\$ 35.261,97

484

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 05 R\$ 11.738,03

08.244.0022.2.074 – Manutenção de Atividades do CREAS

516

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 05 R\$ 12.600,00

TOTAL R\$ 197.600,00



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 197.600,00 (cento e noventa e sete mil e seiscentos reais) serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo

02.07.00 – Secretaria de Assistência Social

02.07.01 – Assistência e Promoção Social

08.244.017.2.034 – Cursos Profissionalizantes

327

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R\$ 50.000,00

02.00.00 – Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0022.2.038 – Benefícios Eventuais

456

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R\$ 20.000,00

08.244.0022.2.041 – Manutenção de Atividades do CRAS

467

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 02 R\$ 21.000,00

474

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 R\$ 47.000,00

478

3.3.91.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Intra-Orçamentária – Fonte 01 R\$ 50.000,00

08.244.0022.2.074 – Manutenção de Atividades do CREAS

497

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 05 R\$ 6.300,00

498

3.3.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 05 R\$ 3.300,00

TOTAL R\$ 197.600,00

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.



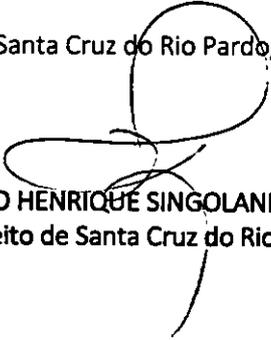
PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

*Fernando A. Rampazo*

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO  
Secretário Municipal de Finanças  
CPF nº 308.402.998-93

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 255/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 145, de 19 de junho de 2023.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2022/2025 (PPA - Lei nº 3788/2021) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3976/2022), para aquisição de peças de reposição para os implementos da Patrulha Agrícola.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

*Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;*

*Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.*

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

*Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de junho de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 145, de 19 de junho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI da Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI da Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão de metas e diretrizes aos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para viabilizar a execução do Termo de Convênio SAA-PRC-2023/03094, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo (por meio da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento) e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, mais precisamente visando a transferência de recursos financeiros destinados à aquisição de peças de reposição para os implementos da “Patrulha Agrícola” do Município, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas “Cidadania no Campo 2030”, instituídas pelo Decreto Estadual nº 64.320, de 05 de julho de 2019.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 165), em atenção ao “princípio da simetria”, bem como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso VI c.c. artigo 75, inciso X e artigo 156, §1º), dispositivos esses que conferem ao Município atribuição para legislar sobre orçamento anual e plurianual de investimentos, além de atender à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 16). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de junho de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 145, de 19 de junho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI da Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023”.

Relator: Vereador Adilson Simão

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI da Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão de metas e diretrizes aos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para viabilizar a execução do Termo de Convênio SAA-PRC-2023/03094, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo (por meio da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento) e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, mais precisamente visando a transferência de recursos financeiros destinados à aquisição de peças de reposição para os implementos da “Patrulha Agrícola” do Município, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas “Cidadania no Campo 2030”, instituídas pelo Decreto Estadual nº 64.320, de 05 de julho de 2019.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de junho de 2023.

  
Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

  
Membro: Mariana Fernandes – MDB





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de junho de 2023.

Ofício nº 264 /2023

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 - Diretrizes Orçamentárias de 2023”.

Informamos que o referido Projeto de Lei, possui por escopo a execução do Termo de Convênio SAA-PRC-2023/03094, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para transferência de recursos financeiros, visando a aquisição de peças de reposição para os implementos da Patrulha Agrícola do município.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO  
Secretário Municipal de Finanças

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 19 / 06 / 2023

Sora Clive da Silva

Hora: 15:00 Visto: Caracal

Exmo. Senhor  
LOURIVAL PEREIRA HEITOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

PROJETO DE LEI Nº 145 DE 19 DE junho DE 2023.

“Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes ao anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 - Diretrizes Orçamentárias 2023”.

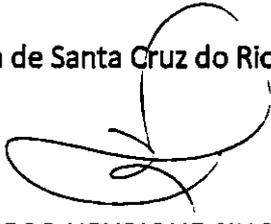
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e aos anexos V e VI da Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, a meta e a ação de governo “CIDANANIA NO CAMPO - MUNICIPIO AGRO - CONV. 2023/03094”, no programa governamental 0020 – Desenvolvimento Agrícola e Agropecuário, para execução do Termo de Convênio SAA-PRC-2023/03094, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para transferência de recursos financeiros, visando a aquisição de peças de reposição para os implementos da Patrulha Agrícola do município.

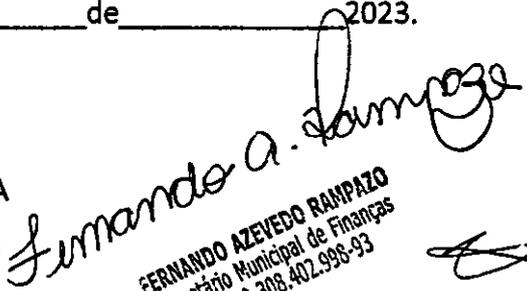
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

  
FERNANDO AZEVEDO RANPAZO  
Secretário Municipal de Finanças  
CPF nº 308.402.998-93

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 254/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 146, de 19 de junho de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e **condiciona** a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou excesso de arrecadação oriundo de recursos estaduais, devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, para aquisição de peças de reposição para os implementos da Patrulha Agrícola, no valor total de R\$ 25.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de junho de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 146, de 19 de junho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), para a execução de Convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que seja executado o Termo de Convênio SAA-PRC-2023/03094, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo (por meio da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento) e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, mais precisamente visando a transferência de recursos financeiros destinados à aquisição de peças de reposição para os implementos da “Patrulha Agrícola” do Município, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas “Cidadania no Campo 2030”, instituídas pelo Decreto Estadual nº 64.320, de 05 de julho de 2019.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta do excesso de arrecadação proveniente de recursos estaduais através do Termo de Convênio SAA-PRC-2023/03094, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo (por meio da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento) e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de junho de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 146, de 19 de junho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

### PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), para a execução de Convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que seja executado o Termo de Convênio SAA-PRC-2023/03094, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo (por meio da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento) e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, mais precisamente visando a transferência de recursos financeiros destinados à aquisição de peças de reposição para os implementos da “Patrulha Agrícola” do Município, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas “Cidadania no Campo 2030”, instituídas pelo Decreto Estadual nº 64.320, de 05 de julho de 2019.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta do excesso de arrecadação proveniente de recursos estaduais através do Termo de Convênio SAA-PRC-2023/03094, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo (por meio da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento) e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

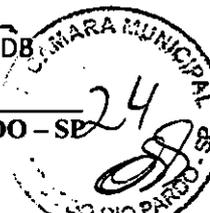
III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de junho de 2023.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

### PROJETO DE LEI Nº 146, de 19 de junho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Agricultura e Meio Ambiente e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), para a execução de Convênio celebrado com o Governo de São Paulo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que seja executado o Termo de Convênio SAA-PRC-2023/03094, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo (por meio da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento) e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, mais precisamente visando a transferência de recursos financeiros destinados à aquisição de peças de reposição para os implementos da “Patrulha Agrícola” do Município, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas “Cidadania no Campo 2030”, instituídas pelo Decreto Estadual nº 64.320, de 05 de julho de 2019.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta do excesso de arrecadação proveniente de recursos estaduais através do Termo de Convênio SAA-PRC-2023/03094, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo (por meio da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento) e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme o artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de junho de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Jussara Camarinha – PSB





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de junho de 2023

Ofício nº 265/2023

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

**1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)”.**

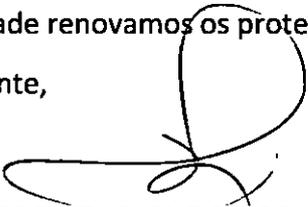
Informamos que o referido Projeto de Lei, possui por escopo a execução do Termo de Convênio SAA-PRC-2023/03094, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para transferência de recursos financeiros, visando a aquisição de peças de reposição para os implementos da Patrulha Agrícola do município.

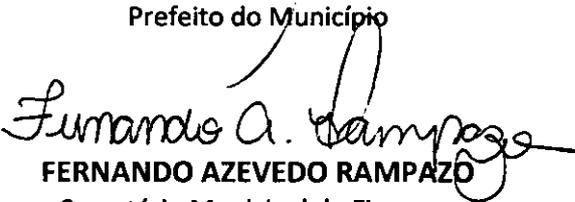
Conforme Termo de Convênio, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) será de responsabilidade do Estado, não havendo contrapartida do município.

Por fim, esclarecemos que referido Convênio foi firmado após a entrega do Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2023, por isso, se faz necessário a inclusão do referido no orçamento municipal.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito do Município

  
FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO  
Secretário Municipal de Finanças

Excelentíssimo Senhor  
LOURIVAL PEREIRA HEITOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo 19/06/2023  
Ana Alice da Silva  
Hora: 15:00 Visto: Genal



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

PROJETO DE LEI Nº 146, DE 19 DE junho DE 2023.

**“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00”**

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** para execução do Termo de Convênio SAA-PRC-2023/03094, visando a aquisição de peças de reposição para os implementos da Patrulha Agrícola do município, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.10.00 – Secretaria de Agricultura

02.10.01 – Administração da Secretaria de Agricultura

**20.606.0020.1.040 – CIDADANIA NO CAMPO - MUNICIPIO AGRO - CONV. 2023/03094**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 02

R\$ 25.000,00

**TOTAL**

**R\$ 25.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** correrão por conta de excesso de arrecadação do Termo de Convênio SAA-PRC-2023/03094, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo,

de

de 2023.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito do Município

**Fernando A. Rampazo**  
Secretário Municipal de Finanças

PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 256/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 147, de 20 de junho de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.680.000,00, para contratação de vigilância patrimonial, ampliação e reforma da Creche Tereza Maria de Jesus e realização de serviços diversos nas escolas de Ensino Fundamental. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação oriundo de recursos do FUNDEB e de anulações total e parcial de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de junho de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 147, de 20 de junho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.680.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

### PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.680.000,00 (Um Milhão e Seiscentos e Oitenta Mil Reais), para despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para o empenhamento das despesas com a contratação de vigilância patrimonial não armada para as instituições de ensino; despesas com as obras de reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Municipal – CEIM “Tereza Maria de Jesus”; e finalmente, para as despesas com os serviços de manutenção das escolas municipais do Ensino Fundamental.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação proveniente dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, verificado até o mês de maio/2023 (no valor de R\$ 400.000,00); e 2) das anulações totais e parciais de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 1.280.000,00), tudo conforme previsão do artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos II e III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de junho de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 147, de 20 de junho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.680.000,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

### PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.680.000,00 (Um Milhão e Seiscentos e Oitenta Mil Reais), para despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para o empenhamento das despesas com a contratação de vigilância patrimonial não armada para as instituições de ensino; despesas com as obras de reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Municipal – CEIM “Tereza Maria de Jesus”; e finalmente, para as despesas com os serviços de manutenção das escolas municipais do Ensino Fundamental.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação proveniente dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, verificado até o mês de maio/2023 (no valor de R\$ 400.000,00); e 2) das anulações totais e parciais de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 1.280.000,00), tudo conforme previsão do artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de junho de 2023.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 147, de 20 de junho de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.680.000,00”.

Relator: Vereador Professor Duzão

### PARECER

**I – Exposição da Matéria:** Trata-se Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Educação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.680.000,00 (Um Milhão e Seiscentos e Oitenta Mil Reais), para despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para o empenhamento das despesas com a contratação de vigilância patrimonial não armada para as instituições de ensino; despesas com as obras de reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Municipal – CEIM “Tereza Maria de Jesus”; e finalmente, para as despesas com os serviços de manutenção das escolas municipais do Ensino Fundamental.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação proveniente dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, verificado até o mês de maio/2023 (no valor de R\$ 400.000,00); e 2) das anulações totais e parciais de dotações do orçamento vigente (no valor de R\$ 1.280.000,00), tudo conforme previsão do artigo 2º, do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

**II – Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

**III – Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Educação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de junho de 2023.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Professora Roseane – PSD

Membro: Juninho Souza – REP





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de junho de 2023.

Ofício nº. 266/2023

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais).

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação das rubricas do orçamento para contratação de vigilância patrimonial não armada, empenhamento de despesas com a ampliação e reforma da Creche Tereza Maria de Jesus e realização de serviços diversos nas escolas de Ensino Fundamental.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

FERNANDO AZEVEDO RANPAZO  
Secretário Municipal de Finanças

Exmo. Senhor  
LOURIVAL PEREIRA HEITOR  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 20 / 06 / 2023

Carla Alice da Silva

Hora: 15:10 Visto: Carla



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

PROJETO DE LEI Nº *147*, DE *20* DE *Junho* DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.680.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, incisos III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais) para o Ensino Fundamental e Educação Infantil, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.01 – Administração da Secretaria de Educação

12.122.0011.2.033 – Manutenção da Secretaria de Educação

185

3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica      Fonte 01      R\$ 1.020.000,00

02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental

12.361.0012.2.071 - Manutenção do Ensino Básico Fundamental

204

3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica      Fonte 01      R\$ 200.000,00

02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil

12.365.0012.2.078 - Manutenção Ensino Infantil - Creche

263

4.4.90.52.00 – Equip e Material Permanente - Fonte 05      R\$ 60.000,00

02.05.08 – Educação Básica – FUNDEB 30% - Ensino Infantil

12.365.0013.2.055 - Manutenção do FUNDEB 30% - Creches

276

3.3.90.39.00 – Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica      Fonte 02      R\$ 400.000,00

TOTAL      R\$ 1.680.000,00



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



município  
santa cruz do rio pardo



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) serão provenientes de excesso de arrecadação dos recursos do Fundeb verificado até maio/2023 e o valor de R\$1.280.000,00 (um milhão e duzentos oitenta reais) correrão por conta de anulação total e parcial das rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.01 – Administração da Secretaria de Educação

12.122.0011.2.033 – Manutenção da Secretaria de Educação

186

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente      Fonte 01      R\$ 25.000,00

02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental

12.361.0012.2.071 - Manutenção do Ensino Básico Fundamental

209

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações      Fonte 01      R\$ 420.000,00

02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil

12.365.0012.2.050 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola

241

3.3.90.39.00 – Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica      Fonte 01      R\$ 200.000,00

12.365.0012.2.078 - Manutenção Ensino Infantil – Creche

256

3.3.90.39.00 – Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica      Fonte 01      R\$ 635.000,00

TOTAL      R\$ 1.280.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de      de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

*Lemandra Rampazo*

PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

